



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº. 1.879, DE 04 DE JANEIRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhorias e pavimentação da Estrada Vicinal (Municipal) Tambaú - Santa Cruz da Estrela, trecho Santa Cruz da Estrela até a divisa do Município com Tambaú, com 5.800,00 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a liberação da jazida de material a ser indicada - pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de janeiro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


ELIAS GONÇALVES
ADVOGADO JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirellés, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



RETIFICAÇÃO

Na Lei nº.1.878, de 04 de janeiro de 1991,
onde se lê: Lei nº1.878, de 04 de janeiro de 1991,
leia-se: Lei nº1.879, de 04 de janeiro de 1991.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de janeiro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.1.079, DE 04 DE JANEIRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER:

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhorias e pavimentação da Estrada Vicinal (Municipal) Tambaú - Santa Cruz da Estrela, trecho Santa Cruz da Estrela até a divisa do Município com Tambaú, com 5.800,00 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a liberação da jazida de material a ser indicada - pelo DER, necessário à execução do reforço do sub-leito e da base do pavimento;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de janeiro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.1.880, DE 31 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº.1.874, de 07 de janeiro de 1991, passa a ser à partir de 1º de janeiro de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01-	-	26-	50.745,88 - 55.820,29
02-	-	27-	53.283,17 - 58.611,30
03-	-	28-	55.947,33 - 61.541,86
04-	-	29-	58.744,70 - 64.618,95
05-	18.214,85 - 20.036,33	30-	61.681,94 - 67.849,89
06-	19.125,59 - 21.038,14	31-	64.766,04 - 71.242,38
07-	20.081,87 - 22.090,04	32-	68.004,34 - 74.804,49
08-	21.085,96 - 23.194,54	33-	71.404,56 - 78.544,71
09-	22.140,26 - 24.354,26	34-	74.974,79 - 82.471,94
10-	23.247,27 - 25.571,97	35-	78.723,53 - 86.594,53
11-	24.409,63 - 26.850,56	36-	82.659,71 - 90.925,30
12-	25.630,11 - 28.193,08	37-	86.792,70 - 95.471,56
13-	26.911,62 - 29.602,73	38-	91.132,34 - 100.245,13
14-	28.257,20 - 31.082,86	39-	95.688,96 - 105.257,38
15-	29.670,06 - 32.637,00	40-	100.473,41 - 110.520,24
16-	31.153,56 - 34.268,85	41-	105.497,08 - 116.046,25
17-	32.711,24 - 35.982,29	42-	110.771,93 - 121.848,56
18-	34.346,80 - 37.781,40	43-	116.310,53 - 127.940,98
19-	36.064,14 - 39.670,47	44-	122.126,06 - 134.338,02
20-	37.867,35 - 41.653,99	45-	128.232,36 - 141.054,92
21-	39.760,72 - 43.736,68	46-	134.643,98 - 148.107,66
22-	41.748,76 - 45.923,51	47-	141.376,18 - 155.513,04
23-	43.836,20 - 48.219,68	48-	148.444,99 - 163.288,69
24-	46.028,01 - 50.630,66	49-	155.867,24 - 171.453,12
25-	48.329,41 - 53.162,19	50-	163.660,60 - 180.025,77



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirellés, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.869,38 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de janeiro de 1991.


AGÉNOR MAURO FORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.881, DE 31 DE JANEIRO DE 1991.

Autoriza a MUnicipalidade a conceder subvenção social.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, UPIS - União de Promoção e Integração Social e Asilo São Vicente de Paulo, que se destinam à manutenção e pagamento de pessoal pelas referidas Entidades, até os valores abaixo, durante o exercício de 1991:

APAE:.....Cr\$.610.000,00

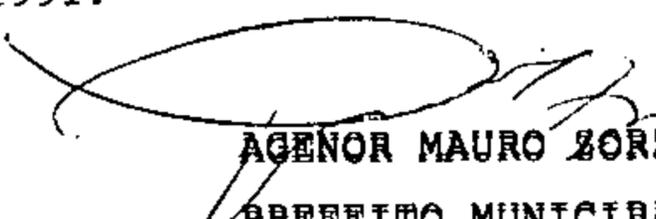
UPIS:.....Cr\$.310.000,00

ASILO:.....Cr\$.290.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de janeiro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.1.082 ,DE 09 DE MARÇO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) ligação das Estradas Alciro Ribeiro Meirelles e Jayme Nory com 4.000 metros de extensão aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a cosntrução de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de março de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 • CEP 13.670
CGC 46.749.810/0001-84



Registrada no livro próprio e afixada no lugar de
costume.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº. 1.003, DE 09 DE MARÇO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura, nos termos do Decreto nº. 32.553, de 09 de novembro de 1990.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como, dispender recursos orçamentários financeiros para a efetiva implantação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de março de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

ELIAS GONÇALVES

ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 • CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.1.884, DE 09 DE MARÇO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura.

AGENOR MAURO ZORZI; Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do Plano Municipal de Cultura, que deverá ocorrer em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Cultural do Interior Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de março de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 46.749.819/0001-94



LEI Nº. 1.005, DE 09 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre denominação de via pública.

AGENOR MAURO ZORZI; Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica denominada "**VICINAL AFIF CURY**", a estrada que liga a Via Anhanguera à Usina Santa Rita S/A, neste município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

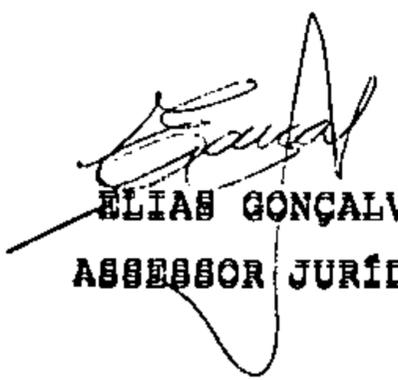
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de março de 1991.



AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.



ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 · CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.1.886, DE 09 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus Valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº.1.880, de 31-01-91, passa a ser à partir de 1º de fevereiro de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01.	-	26.	55.820,29 - 69.775,58
02.	-	27.	58.611,30 - 73.264,36
03.	-	28.	61.541,86 - 76.927,58
04.	-	29.	64.618,95 - 80.773,96
05.	20.936,33 - 25.045,41	30.	67.849,89 - 84.812,66
06.	21.038,14 - 26.297,68	31.	71.242,38 - 89.053,29
07.	22.090,04 - 27.612,56	32.	74.804,49 - 93.505,95
08.	23.194,54 - 28.993,19	33.	78.544,71 - 98.181,25
09.	24.354,26 - 30.442,85	34.	82.471,94 - 103.090,31
10.	25.571,97 - 31.964,99	35.	86.595,53 - 108.244,83
11.	26.850,56 - 33.563,24	36.	90.925,30 - 113.657,07
12.	28.193,08 - 35.241,40	37.	95.471,56 - 119.339,92
13.	29.602,73 - 37.003,47	38.	100.245,13 - 125.306,92
14.	31.082,86 - 38.853,64	39.	105.257,38 - 131.572,27
15.	32.637,00 - 40.796,32	40.	110.520,24 - 138.150,88
16.	34.268,85 - 42.836,14	41.	116.046,25 - 145.058,42
17.	35.982,29 - 44.977,95	42.	121.848,56 - 152.311,34
18.	37.781,40 - 47.226,85	43.	127.940,98 - 159.926,91
19.	39.670,47 - 49.588,19	44.	134.338,02 - 167.923,26
20.	41.653,99 - 52.067,60	45.	141.054,92 - 176.319,42
21.	43.736,68 - 54.670,98	46.	148.107,66 - 185.135,39
22.	45.923,51 - 57.404,53	47.	155.513,04 - 194.392,16
23.	48.219,68 - 60.274,76	48.	163.288,69 - 204.111,77
24.	50.630,66 - 63.288,50	49.	171.453,12 - 214.317,36
25.	53.162,19 - 66.452,93	50.	180.025,77 - 225.033,23



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

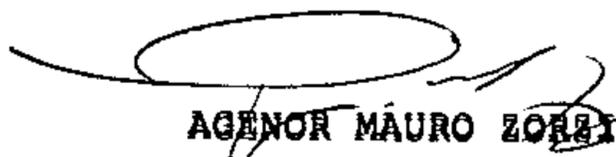


ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.1.086,73 (Hum mil e oitenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.º

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do a
Passa Quatro,


AGENOR MAURO ZOPPI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 • CEP 13.670
CGC 46.749.819/0001-84



LEI Nº.1.887, DE 09 DE MARÇO DE 1991.

Dá nova redação à Lei nº.1.847, de
17 de maio de 1990.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância - de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a doar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, uma área de terras, localizadas no Jardim Coronel Victor Meirelles, à Avenida Major Antonio José de Araújo, Quadra 407, do Cadastro Imobiliário Municipal, onde será construído um posto do Destacamento da Polícia Florestal e de Mananciais, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no ponto nº.01, com frente para a Avenida - Major Antonio José de Araújo, segue em linha reta numa distância de 15,30 metros até o ponto nº.02; daí deflete à esquerda, segue em linha reta numa distância de 50,00 metros até o ponto nº.03; daí deflete à esquerda, acompanhando a Avenida Quincas Meirelles, segue - em linha reta numa distância de 15,30 metros até o ponto nº.04, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 50,00 metros até o ponto nº.01, fechando assim o perímetro. Este imóvel - abrange uma área de 765,00 m².

ARTIGO 2º - Despesas se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

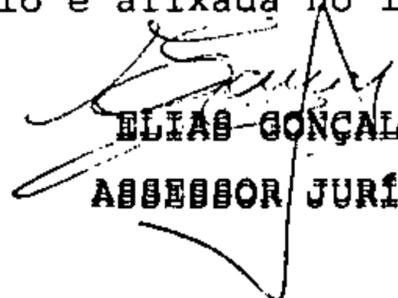
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de março de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de

costume.


ELIAS GONÇALVES

ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº. 1.000, DE 02 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre doação de área à
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a doar à Associação dos Advogados de Santa Rita do Passa Quatro-SP, uma área de terras, localizada à Rua Carlos de Queiróz, Quadra 407 do Cadastro Imobiliário Municipal, onde será construída a Casa do Advogado, com as seguintes medidas e confrontações:

"Frente para a Rua Carlos de Queiróz, mede 6,00 metros, mais 14,14 metros em curva na confluência da Avenida Quincas Meirelles; no lado esquerdo, de quem olha, em confrontação com a Avenida Quincas Meirelles, mede - 11,00 metros; no lado direito, em confrontação com a área remanescente, mede 20,00 metros; e nos fundos, em confrontação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - Departamento de Recursos Naturais - DPRN, mede 15,00 metros, perfazendo uma área de 282,58 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para o início das obras de construção previstas no artigo anterior e de 05 (cinco) anos para o seu término, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal, não responsabilizando a Municipalidade por perda ou indenização que porventura venha a recair sobre a área doada.

ARTIGO 3º - Despesas se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

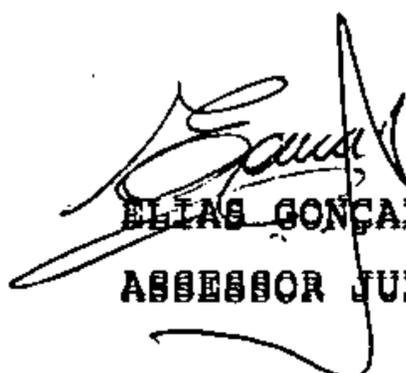


ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de abril de 1991.


AGENOR MAURO BORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.1.889, DE 02 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre doação de área à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Santa Rita do Passa Quatro-SP:

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a doar à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Santa Rita do Passa Quatro-SP., uma área de terras, localizada à Rua João Erbetta, parte da Quadra 507, do Cadastro Imobiliário Municipal, onde será construída a sede da referida Associação, com as seguintes medidas e confrontações:

"Frente para a Rua João Erbetta, mede 22,00 metros ; no lado direito, de quem da rua olha, em confrontação com o remanescente, mede 42,10 metros; no lado esquerdo, em confrontação com o Sr. Nelson Abell Prebill , mede 42,60 metros; e nos fundos, em confrontação com o remanescente, mede 16,00 metros, perfazendo uma área de 800,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para o início das obras de construção prevista no artigo anterior e de 05 (cinco) anos para o seu término, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal, não responsabilizando a Municipalidade por perda ou indenização que porventura venha a recair sobre a área doada.

ARTIGO 3º - Despesas se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de abril de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.1.890, DE 02 de ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre doação de área ao Rotary Clube de Santa Rita do Passa Quatro-SP.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a doar ao Rotary Clube de Santa Rita do Passa Quatro-SP., uma área de terras, localizada à Rua Carlos de Queiróz, Quadra 407, do Cadastro Imobiliário Municipal, onde será construída a sede da referida Entidade, para a edificação da "CASA DO ROTARIANO", com as seguintes medidas e confrontações:

"Frente para a Rua Carlos de Queiróz, mede 15,00 metros; do lado direito, de quem olha da rua, em confrontação com a Secretaria da Segurança Pública, mede 20,00 metros; no lado esquerdo, em confrontação com a área remanescente, mede 20,00 metros; e nos fundos, em confrontação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - Departamento de Recursos Naturais - DPRN, mede 15,00 metros, perfazendo uma área de 300,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para início das obras de construção previstas no artigo anterior e 05 (cinco) anos para o seu término, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal, não responsabilizando a Municipalidade por perda ou indenização que porventura venha a recair sobre a área doada.

ARTIGO 3º - Despesas se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de abril de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1891, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

1.877

Anula a Lei 1.187, de 31.12.1990.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

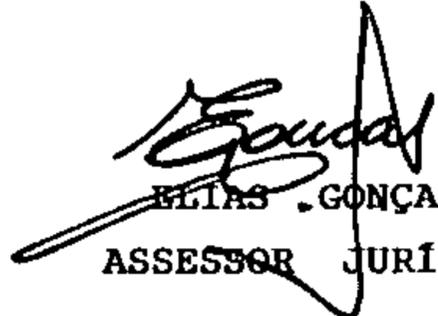
1.877 ARTIGO 1º - Fica anulada, em sua totalidade, a Lei nº 1.187, de 31.12.1990, que Regulamentou o Artigo 136, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 --- CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1892, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a limpeza de terrenos, depósitos de lixo ou detritos de quaisquer natureza e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nas vias e logradouros públicos, bem como, nos terrenos ou mesmo terrenos anexos às construções, sempre à critério da Administração, não é permitido:

I - depósitos de lixo ou detritos de quaisquer natureza, a não ser nos locais previamente indicados pela Administração, nos casos de aterro;

II - Terrenos sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas.

§ 1º - O infrator a quaisquer das proibições estabelecidas no "caput" e nos seus incisos, pagará multa igual à Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - O valor da multa será atualizado sempre de acordo com os índices de correção em vigor.

§ 3º - Nas mesmas penas incorrerão aqueles que promoverem a deposição de lixo, detritos e entulhos nas vias, logradouros públicos ou terrenos.

ARTIGO 2º - Nos casos previstos no inciso I, do artigo 1º desta Lei, constatada a infração, será lavrado o auto respectivo, obrigando-se o infrator a fazer a remoção por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, não sendo cumprida a obrigação, poderá

fls.01

Mod. 001 - 2.000 - 01/91



a Prefeitura efetuar o serviço, mediante o pagamento das despesas do carroto em dobro.

ARTIGO 3º - No caso previsto no inciso II, do artigo 1º, o Departamento de Serviços Municipais fará publicar, periodicamente, editais de ordem geral abrangendo especificamente bairros, zonas ou vias públicas, determinando aos respectivos proprietários a limpeza dos terrenos urbanos.

§ 1º - Os editais a que alude o presente artigo fixarão o prazo de 15 (quinze) dias para a realização dos serviços pelo proprietário, sob pena do mesmo pagar a multa estabelecida no § 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Os editais deverão ser publicados em jornal de grande circulação no Município.

§ 3º - Não atendida pelos proprietários a determinação fixada no edital, o Departamento de Serviços da Municipalidade poderá realizar a limpeza, com a cobrança do preço público - equivalente ao custo do serviço, em dobro, acrescido das demais penalidades cabíveis.

§ 4º - O preço público de limpeza corresponde à roçada do matagal, ou capina e será fixado em Resolução do Departamento de Serviços Municipais e homologada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - No caso previsto no Inciso I, do Artigo 1º desta Lei, o proprietário poderá requerer à Administração, autorização para que seja o terreno utilizado como local de aterro público, que poderá ou não ser deferido, dependendo da peculiaridade do imóvel e dos estudos elaborados pelo Departamento de Obras Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de deferimento do pedido referido no "caput", o responsável deverá providenciar a colocação no terreno de placa indicativa informando a finalidade da autorização.

fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 --- Fone (0195) 82-3288 --- CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal poderá mandar, por administração direta ou através de contrato com firmas particulares, mediante licitação, carpir matagal, retirar lixo ou detritos de quaisquer naturezas, cobrando dos proprietários, no limite de sua responsabilidade, o preço público do serviço em dobro, sempre que:

- I - assim julgar conveniente, após expirar o prazo da intimação, sem prejuízo da multa imposta;
- II - o interesse público reclamar, urgentemente, os serviços previstos no "caput".

ARTIGO 6º - Os preços públicos e as multas estabelecidas nesta Lei serão lançados em relação a cada proprietário ou responsável, na forma regulamentar, devendo ser pagos em única parcela, aproveitando para o lançamento a inscrição efetuada para efeitos de cobrança do imposto imobiliário.

§ 1º - São responsáveis pelo pagamento dos preços, multas e demais obrigações, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor à qualquer título.

§ 2º - Aplicam-se aos preços e multas previstas nesta Lei as disposições quanto a reclamações e recursos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - Esgotados os prazos fixados para pagamento, ficarão os débitos sujeitos à incidência de juros, multas e correção econômica, nos termos dos índices previstos na legislação federal, bem como a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 9º - Esta Lei terá vigência 30 (trinta) dias após a sua publicação, a fim de possibilitar sua divulgação, por parte do Executivo, pelos meios de comunicação local e, ainda, após campanha educativa, realizada junto a toda população da comunidade, notadamente

fls.03



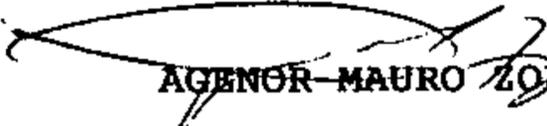
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



através de prospectos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do
Passa Quatro, 16 de abril de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de
costume.


ELIAS GONCALVES
ASSESSOR JURÍDICO

fls.04



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1893, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a cobrança de tributos.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

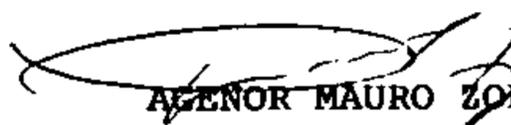
ARTIGO 1º - O lançamento dos Tributos Municipais será feito em cruzeiros e convertido em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

§ 1º - Para a cobrança do I.P.T.U. e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem devidos à Municipalidade com vencimento previsto para o mês de fevereiro de 1991, bem como, as prestações vincendas, fica autorizado a aplicação da BTN de Dezembro do exercício de 1990 (Cr\$ 88,3941) para o cálculo.

§ 2º - Para os demais tributos e taxas continuam em vigor as disposições da Lei 1822, de 21 de dezembro de 1989.

ARTIGO 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à 1º de janeiro do corrente ano de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1894, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado "**TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO GUSMAN GONZALES**", localizado a Rua João Lourenço, Quadra 128, neste município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento - vigente.

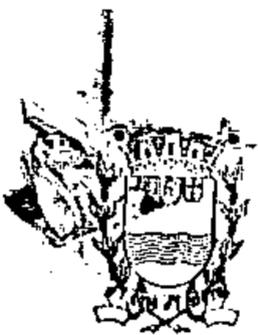
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1895, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III-a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



ao Departamento de Desenvolvimento Social

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ARTIGO 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e determinar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;
- VIII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, após prévia autorização da Câmara Municipal, quando se tratar de empréstimos.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo;

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Departamento de Desenvolvimento Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Departamento de Desenvolvimento Social;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Departamento de Desenvolvimento Social a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Departamento de Desenvolvimento Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



XII-encaminhar mensalmente, ao Departamento de Desenvolvimento Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV**DOS RECURSOS DO FUNDO****SUBSEÇÃO I****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ARTIGO 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art.30, VIII, da Constituição da República;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III-o produto de convênios firmados com outras entidades - financiadoras;
- IV- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas em que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de Lei e de convênios - no setor;
- VI- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
 CGC 45.749.819/0001-94



II- de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social;

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III-bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º

- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



§ 2º

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

- ARTIGO 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- ARTIGO 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os resultados obtidos.
- ARTIGO 11** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

- ARTIGO 12** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Departamento de Desenvolvimento Social aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente Lei;

III-pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII-atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

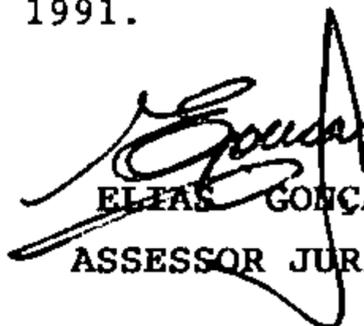
ARTIGO 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, aos 16 de abril de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1896, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

**Cria o Conselho Municipal de Saúde de
Santa Rita do Passa Quatro.**

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro - CMS, que faz parte integrante da estrutura básica do Departamento de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é Presidido pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, e terá a seguinte composição:

- I - três representantes do Órgão Municipal de Saúde;
- II- dois representantes do ERSA;
- III- dois representantes de entidade prestadora de serviços médicos conveniados ou não, com o sistema de saúde (Santa Casa de Misericórdia);
- IV- cinco representantes dos usuários;
- V - um representante da Associação dos Servidores Públicos do Hospital Psiquiátrico Santa Rita;
- VI- um representante da Associação dos Aposentados de Santa Rita do Passa Quatro;
- VII- um representante do Rotary Club de Santa Rita do Passa Quatro;
- VIII- um representante do Lions Club de Santa Rita do Passa Quatro;
- IX- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X - um representante da Associação dos Advogados de Santa Rita do Passa Quatro;
- XI- um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação;
- XII- um representante do Sindicato Rural Patronal;
- XIII- um representante do Círculo dos Trabalhadores Cristãos;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
 CGC 46.740.818/0001-04



- XIV-um representante da Câmara Municipal;
- XV- um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XVI-um representante da APAE;

- § 1º - Os representantes do Órgão Municipal de Saúde, do ERSA - (Escritório Regional de Saúde), da Entidade Prestadora de Serviços e dos Usuários, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reconhecida representatividade, com atuação nos Órgãos e Entidades referidas neste Artigo.
- § 2º - O representante da Câmara de Vereadores, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 3º - Os representantes das entidades a que se refere o "caput" deste Artigo, se não estiverem incluídos no § 1º, serão indicados pela direção das respectivas entidades, através de ofício encaminhados ao Prefeito Municipal.
- § 4º - Os Membros do CMS., poderão, a qualquer tempo, a pedido ou por iniciativa do Prefeito Municipal ou pela direção das Entidades, conforme o caso, serem substituídos.
- § 5º - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.
- § 6º - Os mandatos dos membros do CMS, nomeados pelo Prefeito Municipal, terminarão juntamente com o mandato do Prefeito nomeante.

ARTIGO 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

- § 1º - As sessões Extraordinárias do CMS., serão convocadas com , pelo menos, dois dias de antecedência e instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão por maioria de votos dos presentes.
- § 2º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.
- § 3º - O Presidente do CMS., além do voto comum, tem direito ao voto de qualidade, assim, como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



- § 4º - As decisões do CMS., serão consubstanciadas através de ofícios, após lavratura da ata competente da reunião.
- § 5º - Nos impedimentos do Presidente do CMS., este será substituído por um dos membros eleito do Conselho, no início da gestão de cada Presidente.
- § 6º - Atenderá como Secretário, um membro do CMS., eleito pelos membros do referido Conselho.

ARTIGO 4º - Ao CMS, compete:

- I - atuar na formação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III- fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;
- IV- aprovar o plano municipal de saúde apresentado pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, incluindo o orçamento anual de custeio e investimento;
- V - aprovar a prestação de contas apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde;
- VI- aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos, que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera municipal;
- VII- acompanhar e controlar a atuação de setor privado na área de saúde, quando credenciado mediante contratos e convênios;
- VIII- articular-se com órgãos de saúde nos níveis Estaduais e Federais, visando a integração e consecução harmonica dos seus fins.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, aos 16 de abril de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82 3288 CEP 13.670
CNPJ 40.740.810/0001-04



LEI Nº 1897, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Concede anistia de débitos da Dívida Ativa.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos débitos lançados em dívida ativa até - 31.12.88, cujos valores devidamente corrigidos, atinjam até Cr\$. . 500,00 (quinhentos cruzeiros), na data da aprovação desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo ainda, autorizado a proceder os seguintes descontos no recebimento dos débitos - lançados em dívida ativa até 31.12.88:

- I - 50% de desconto na correção incidente sobre o débito, para pagamento até 30/06/91;
- II - 40% de desconto na correção incidente sobre o débito, para pagamento até 31/07/91;
- III - 30% de desconto na correção incidente sobre o débito, para pagamento até 30/08/91;
- IV - 20% de desconto na correção incidente sobre o débito, para pagamento até 30/09/91;
- V - 10% de desconto na correção incidente sobre o débito, para pagamento até 31/10/91.

Parágrafo Único - Fica ainda autorizado o cancelamento da multa para o recebimento dos débitos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal de Santa Rita do P. Quatro, aos 16 de abril de 1991.

ELIAS GONÇALVES Mod. 001 - 2.000 - 01/91
ASSÉSSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1898, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre aquisição de bens imóveis.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dos Srs. **Márcio Rubens Prado** e **Oscar de Oliveira Alves Filho**, uma área de terras com 13.199,18 (treze mil, cento e noventa e nove metros e dezoito centímetros quadrados) localizada neste Município e que faz parte da matrícula nº 5687 do Cartório de Registro de Imóveis, área esta destacada do imóvel rural denominado "Sítio Cinelândia", localizada com frente para a estrada Santa Rita do Passa Quatro-Distrito de Santa Cruz da Estrela, confrontando no seu todo com **Sérgio Alves Nogueira Vanzela**, pelo preço de Cr\$.1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), pagável à vista.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, aos 16 de abril de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1899, DE 24 DE ABRIL DE 1991.

Dá nova redação ao Artigo 4º, da Lei nº 1.494, de 06.09.83.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º, da Lei nº 1.494, de 06.09.83, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O adiantamento mensal de cada espécie não ultrapassará o valor de Cr\$.70.000,00 (setenta mil cruzeiros), sendo reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - I.P.C.- (IBGE)".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de abril de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, aos 24 de abril de 1991.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.900, DE 30 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1.886, de 09.03.91, passa a ser à partir de 1º de abril de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 -		26 -	69.775,58 - 80.241,91
02 -		27 -	73.264,36 - 84.254,01
03 -		28 -	76.927,58 - 88.466,71
04 -		29 -	80.773,96 - 92.890,05
05 -	25.045,41 - 28.802,22	30 -	84.812,66 - 97.534,55
06 -	26.297,68 - 30.242,33	31 -	89.053,29 - 102.411,28
07 -	27.612,56 - 31.754,45	32 -	93.505,95 - 107.531,84
08 -	28.993,19 - 33.342,17	33 -	98.181,25 - 112.908,43
09 -	30.442,85 - 35.009,29	34 -	103.090,31 - 118.553,85
10 -	31.964,99 - 36.759,74	35 -	108.244,83 - 124.481,54
11 -	33.563,24 - 38.597,73	36 -	113.657,07 - 130.705,62
12 -	35.241,40 - 40.527,62	37 -	119.339,92 - 137.240,90
13 -	37.003,47 - 42.554,00	38 -	125.306,92 - 144.102,95
14 -	38.853,64 - 44.681,70	39 -	131.572,27 - 151.308,10
15 -	40.796,32 - 46.915,79	40 -	138.150,88 - 158.873,51
16 -	42.836,14 - 49.261,58	41 -	145.058,42 - 166.817,19
17 -	44.977,95 - 51.724,66	42 -	152.311,34 - 175.158,05
18 -	47.226,85 - 54.310,89	43 -	159.926,91 - 183.915,95
19 -	49.588,19 - 57.026,43	44 -	167.923,26 - 193.111,75
20 -	52.067,60 - 59.877,75	45 -	176.319,42 - 202.767,34
21 -	54.670,98 - 62.871,64	46 -	185.135,39 - 212.905,71
22 -	57.404,53 - 66.015,22	47 -	194.392,16 - 223.551,00
23 -	60.274,76 - 69.315,98	48 -	204.111,77 - 234.728,55
24 -	63.288,50 - 72.781,78	49 -	214.317,36 - 246.464,98
25 -	66.452,93 - 76.420,87	50 -	225.033,23 - 258.788,23



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.1.249,74 - (hum mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de abril de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de abril de 1991.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1901, DE 14 DE MAIO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro a permutar imóvel urbano e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a permutar imóvel urbano, de sua propriedade, com imóvel de propriedade da Paróquia de Santa Cruz da Estrela, adiante descritos:

PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE:

Área urbana de terras, consistente de 4.987,77 m² (quatro mil, novecentos e oitenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), localizado no Jardim Alvorada, com frente para a Rua Mário Alfredo Clápis, onde mede 37,10 metros, depois, em círculo, mede 9,21 metros, do lado direito de quem da rua olha, confrontando com área verde e propriedade de Roberto Barioni Filho, mede 156,25 metros, nos fundos, confrontando com Rua Ângelo Barioni, mede 34,80 metros, do lado esquerdo, de quem da Rua olha, confrontando com o Sistema de Lazer, mede 126,50 metros, objeto do cadastro imobiliário municipal 02.0570.0001.000, ficando a área desafetada da destinação originária.

PROPRIEDADE DA PARÓQUIA DE SANTA CRUZ DA ESTRELA:

Área urbana de terras, consistente de 11.554,00 m² (onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada no Distrito de Santa Cruz da Estrela, medindo 109,00 metros de frente para a Rua José Ferreira de Rezende, da frente aos fundos, do direito de quem da Rua olha, confrontando com a Rua Sete de Setembro, mede 106,00 metros, do lado esquerdo, confrontando com a Rua Profª Maria Eugênia Diniz, mede 106,00 metros, nos fundos, confrontando com a Rua Eugênio Anacleto Rodrigues Dias, mede 109,00 metros, objeto do Cadastro Imobiliário Municipal nº 05.0945.0001.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 2º - O imóvel objeto da permuta será utilizado pela Municipalidade, para edificação de casas populares.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada ainda, a pagar ao Sr. **CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA CORREA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 12.998.820-SSP-SP e CPF.082.628.728-00, a importância de Cr\$.1.071.493,50 (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), à título de indenização de seus eventuais direitos possessórios, vez que sua posse somada à de seus antecessores é vintenária, bem como autorizando-o ainda a retirar o material da edificação existente no local.

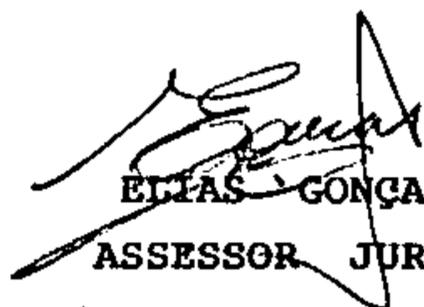
ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do presente orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de maio de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de maio de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1902, DE 14 DE MAIO DE 1991.

Altera Dispositivo da Lei nº 1501, de
05 de dezembro de 1983.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 93, § Único, 94 e 106, da Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 93 - :::

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

PARÁGRAFO ÚNICO - A Planta de Valores será organizada pela Comissão de Valores, que será composta de sete membros, designados por escolha do Prefeito, podendo participar desta, servidores e funcionários da Administração direta ou indireta do município, até o limite de três membros, devendo participar desta: Um Engenheiro, um Advogado, um Contador, um Assistente Social e um Corretor de Imóvel - credenciado.

ARTIGO 94 - Depois de estabelecidos os critérios e atribuídos os valores ao metro quadrado de terreno e de construção, a Comissão oferecerá sob forma de Tabela de Valores parecer vinculado à Câmara de Vereadores.

§ 1º -

§ 2º - Os Vereadores, ouvirão, obrigatoriamente, a Comissão de Valores Imobiliários, para conhecerem o critério usado na fixação dos valores venais:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



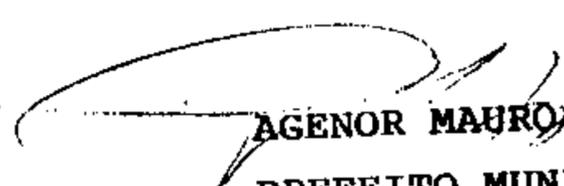
§ 3º - A Mesa da Câmara de posse da planta de valores aprovada em Plenário, a encaminhará dentro de três dias ao Prefeito para conhecimento, apreciação e cálculo dos valores a serem lançados a título de Imposto Predial, Imposto Territorial e Taxas.

§ 4º - Determinado o critério para aplicação dos valores a serem lançados, o Executivo dará conhecimento à Câmara de Vereadores antes de efetuar o lançamento por Decreto.

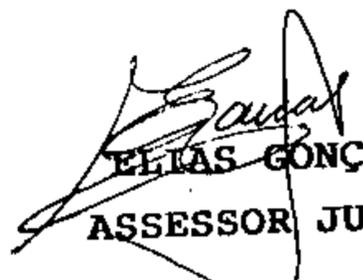
ARTIGO 106 - A reclamação ou consulta, que será feita através de requerimento ao Prefeito, protocolado na Prefeitura Municipal, sem ônus ao reclamante ou consulente, não cessa os encargos de atualização dos valores, multa e juros, salvo se for julgado procedente o recurso do contribuinte."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de maio de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de maio de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1903, DE 24 DE MAIO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desapropriação de imóveis que especifica.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma faixa de terras sem benfeitorias, de 22 metros de largura, que abrange o leito antigo da Ferrovia Paulista, numa extensão de 509,90 metros do lado esquerdo, iniciando-se na Chácara de propriedade do Sr. Waldomiro Duarte Santana até a confluência com a Rua Dr. Benedito Armando Teixeira Paes e numa extensão de 430,50 metros do lado direito, iniciando-se na divisa do Sr. Carlinho Cunha Ramos até a Rua Dr. Benedito Armando Teixeira Paes, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1.125, de 24.08.90.

ARTIGO 2º - O imóvel expropriando destina-se ao prolongamento da Avenida José Ribeiro de Oliveira até a Rua Dr. Benedito Armando Teixeira Paes.

ARTIGO 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação, para efeito imediato de imissão de posse.

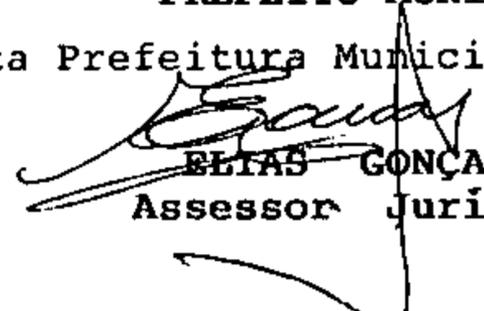
ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do presente orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de maio de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de maio de 1991.


ELIAS GONÇALVES
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1904, DE 29. DE MAIO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desapropriação de imóveis que especifica.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que - lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma faixa de terras sem benfeitorias, de 10 (dez) metros de largura de cada lado do Córrego Marinho, iniciando, em seu lado direito, junto à divisa de propriedade do espólio de Irineu de Gobbi com a Via Zequinha de Abreu (pontos 1 e 2 do mapa em anexo), segue à montante do referido Córrego até atingir a divisa de propriedade da Santa Casa de Misericórdia com a Rua Marechal Deodoro (pontos 65 e 66 do mapa), e em seu lado esquerdo, iniciando junto à divisa da propriedade de Genis Eva Delsin Cassago e outros, com a Via Zequinha de Abreu, segue à montante do referido córrego até atingir a divisa da propriedade da Santa Casa de Misericórdia com a Rua Marechal Deodoro (pontos 67 e 68), declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 21 de novembro de 1990.

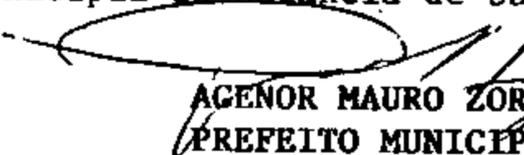
ARTIGO 2º - A presente desapropriação destina-se à implantação de uma Avenida de mão dupla às margens do Córrego Marinho, na extensão acima especificada.

ARTIGO 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação, para efeito imediato de imissão de posse.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do presente orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de junho de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de junho de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1905, DE 29 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1900, de 30.04.91, passa a ser a partir de 1º de maio de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01-		26-	80.241,91 - 88.265,94
02-		27-	84.254,01 - 92.679,23
03-		28-	88.466,71 - 97.313,19
04-		29-	92.890,05 - 102.178,84
05-	28.802,22 - 31.682,44	30-	97.534,55 - 107.287,78
06-	30.242,33 - 33.266,56	31-	102.411,28 - 112.652,16
07-	31.754,45 - 34.929,88	32-	107.531,84 - 118.284,76
08-	33.342,17 - 36.676,37	33-	112.908,43 - 124.198,99
09-	35.009,28 - 38.510,18	34-	118.553,85 - 130.408,93
10-	36.759,74 - 40.435,68	35-	124.481,54 - 136.929,37
11-	38.597,73 - 42.457,46	36-	130.705,62 - 143.775,83
12-	40.527,62 - 44.580,33	37-	137.240,90 - 150.964,62
13-	42.554,00 - 46.809,34	38-	144.102,95 - 158.512,85
14-	44.681,70 - 49.149,80	39-	151.308,10 - 166.438,49
15-	46.915,79 - 51.607,29	40-	158.873,51 - 174.760,41
16-	49.261,58 - 54.187,65	41-	166.817,19 - 183.498,43
17-	51.724,66 - 56.897,03	42-	175.158,05 - 192.673,35
18-	54.310,89 - 59.741,88	43-	183.915,95 - 202.307,01
19-	57.026,43 - 62.728,97	44-	193.111,75 - 212.422,36
20-	59.877,75 - 65.865,41	45-	202.767,34 - 223.043,47
21-	62.871,64 - 69.158,68	46-	212.905,71 - 234.195,64
22-	66.015,22 - 72.616,61	47-	223.551,00 - 245.905,42
23-	69.315,98 - 76.247,44	48-	234.728,55 - 258.200,69
24-	72.781,78 - 80.059,81	49-	246.464,98 - 271.110,72
25-	76.420,87 - 84.062,80	50-	258.788,23 - 284.666,25

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.1.374,71 (hum mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



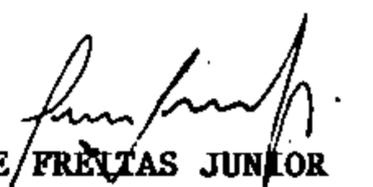
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ,serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de maio de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de maio de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1906, DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênios e Termos de Compromissos com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, que objetivem a execução de construções de conjuntos habitacionais de interesse social.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a construção de unidades habitacionais de interesse social, neste Município, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e/ou órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terrenos de propriedade ou a serem adquiridos pela COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a:

§ ÚNICO - Firmar Convênios e Termos de Compromissos, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta - com a COHAB-RP, a fim de realizar obras de INFRA-ESTRUTURA que se fizerem necessárias à complementação dos projetos a serem aprovados, tais como os serviços de: drenagem de águas pluviais, pavimentação e conservação das vias públicas, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede externa de distribuição de água, de esgotos sanitários e outros porventura indispensáveis à viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social, pela COHAB-RP.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas pelo Município, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de junho de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94




AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos
20 de junho de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1907, DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a firmar Convênios e Termos de Compromissos com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, que objetivem a execução de construções de conjuntos habitacionais - de interesse social.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a construção de unidades habitacionais de interesse social, nesta cidade, mediante financiamento da CAIXA - ECONÔMICA FEDERAL -CEF e/ou órgão financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terrenos de propriedade ou a serem adquiridos pela COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

§ ÚNICO - Firmar Convênios e Termos de Compromissos, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, com a COHAB-RP, a fim de realizar as obras de infra-estrutura, referentes ao Conjunto Habitacional "JARDIM DOS JEQUITIBÁS", neste cidade e as que se fizerem necessárias à complementação dos projetos a serem aprovados pela CEF, tais como, os serviços de:

- 1 - Terraplenagem:
 - 1.1 - limpeza do terreno;
 - 1.2 - transporte de material remanescente de limpeza - (corte 0,10);
 - 1.3 - platôs e ruas;
 - 1.4 - topografias dos lotes
- 2 - Redes de água potável:
 - 2.1 - redes de distribuição de água interna;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



2.2 - ramais de ligação de água, internos

3 - Redes coletoras de esgoto sanitário:

3.1 - redes coletoras de esgotos sanitários internos;

3.2 - ramais de ligação de esgoto sanitário, internos.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas pelo Município, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

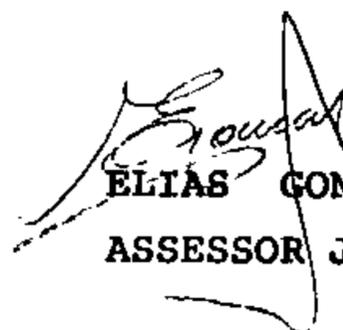
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de junho de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de junho de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1908, DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Concede isenção de taxas para obras de conjuntos habitacionais construídos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP.

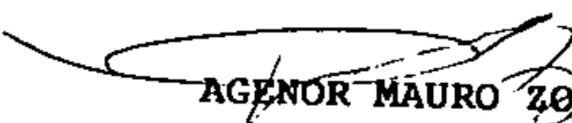
AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, isenção de quaisquer taxas emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos projetos de loteamentos dos Conjuntos Habitacionais de interesse social.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de junho de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de junho de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1909, DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB- RP e destinadas à construção de conjuntos habitacionais de interesse social.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, autorizada a conceder à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, de áreas de sua propriedade, destinadas à implantação de Conjuntos Habitacionais de interesse social.

ARTIGO 2º - A COHAB-RP, gozará da isenção de que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área, até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão da isenção permanente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de junho de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de junho de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



LEI Nº 1910, DE 01 DE JULHO DE 1991.

Institui no Município a Campanha "Adote uma Área Verde" e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa "Adote uma Área Verde", que destina a incentivar pessoas jurídicas ou associações, a promoverem às suas expensas, a confecção ou reforma de áreas verdes.

ARTIGO 2º - Para execução do Programa referido - no artigo 1º, o executivo poderá, através do Setor Competente da Municipalidade, promover a campanha, junto às indústrias, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, e de ensino da rede - particular, sociedade de amigos de bairros, entidades, clubes de serviços instalados no município, visando a conservação das praças, jardins e canteiros da cidade, que para todos os efeitos desta Lei serão considerados como Adotantes.

ARTIGO 3º - Em contra-prestação, ficam os Adotantes autorizados a instalar uma placa publicitária, com metragem mínima de 0,30 por 0,50cm., e no máximo de 1,00 por 2,00 metros, observados os critérios estéticos e paisagísticos.

ARTIGO 4º - Obrigar-se-á o Adotante a proceder à conservação do verde existente, bem como o plantio da grama, de plantas ornamentais, árvores frutíferas, além da conservação do passeio, com material e pessoal próprios.

ARTIGO 5º - O Executivo poderá, atendendo a requerimento de interessados, fornecer mudas para o plantio, material para canteiros, terra, mão de obra e projeto paisagístico, desde que haja autorização legislativa para firmar o respectivo convênio ou cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 6º - Terá preferência sobre a área a ser cedida, o Adotante que tiver maior proximidade com a mesma.

ARTIGO 7º - As principais praças públicas, que não tenham ao seu redor firmas interessadas, serão destinadas àque las que oferecem melhores condições quanto ao número de pessoas a serem destacadas para o local, bem como quanto ao programa a ser desenvolvido.

ARTIGO 8º - Fica o Executivo autorizado a cancelar o convênio ou cessão, se houver negligência por parte do Adotante.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de julho de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de julho de 1991.


MARCIUS TADEU MORANDI
DIRETOR DEPTO. SERVIÇOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1911, DE 01 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre reserva de vagas em cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e define critérios para sua admissão.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta obrigados a reservar 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos a serem preenchidos, por concurso público, para pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como pessoa portadora de deficiência o indivíduo que apresenta em certo grau uma deficiência mental, motriz ou sensorial com caráter habitual de cronicidade e persistência de alteração de vida.

ARTIGO 2º - As pessoas portadoras de deficiência, admitidas nos termos desta Lei, exercerão funções compatíveis com as limitações que apresentarem.

§ 1º - Os critérios de avaliação para admissão serão estritamente funcionais, inclusive os exames médicos, que serão realizados por especialistas no tipo de deficiência do candidato, após as provas do concurso, devendo, aqueles exames serem orientados no sentido da função a ser exercida pelo deficiente.

§ 2º - É assegurado ao deficiente a possibilidade de acesso ao seu local de trabalho.

ARTIGO 3º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, encaminharão anualmente à Câmara Municipal, a relação dos funcionários e empregados portadores de deficiência existente em seus quadros, bem como o número de vagas oferecidas no ano anterior, ficando as mesmas arquivadas, para mais fácil consulta e divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei não se aplicam aos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de julho de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de julho de 1991.


CLÓVIS BARIONI
DIRETOR DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1912, DE 01 DE JULHO DE 1991.

Cria Cargos ou Empregos e vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal - da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, os seguintes cargos ou empregos e as seguintes vagas para cargos já existentes, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 1820, de 20/12/89:

**ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Assessor Técnico	01	43 a 50

**ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES**

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Ajudante de Serviços Diversos	10	05 a 12
Motorista II	05	10 a 17
Professor Educação Física (4 horas)	03	21 a 28

ARTIGO 2º - Ficam extintas 02 (duas) vagas dos - cargos de Assessor de Gabinete, Referência 32 a 39, constantes do Anexo I, da Lei nº 1820, de 20/12/89.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita
do Passa Quatro, 01 de julho de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de
julho de 1991.


CLÓVIS BARIONI
DIRETOR DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 881

Fone (0105) 02-3200

CEP 13.070

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1913, DE 01 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1905, de 29.05.91, passa a ser, a partir de 1º de junho de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01-		26-	88.265,94 - 97.092,66
02-		27-	92.679,23 - 101.947,29
03-		28-	97.313,19 - 107.044,65
04-		29-	102.178,84 - 112.396,88
05-	31.682,44 - 34.850,68	30-	107.287,78 - 118.016,72
06-	33.266,56 - 36.593,21	31-	112.652,16 - 123.917,56
07-	34.929,88 - 38.422,87	32-	118.284,76 - 130.113,44
08-	36.676,37 - 40.344,01	33-	124.198,99 - 136.619,11
09-	38.510,18 - 42.361,21	34-	130.408,93 - 143.450,07
10-	40.435,68 - 44.479,27	35-	136.929,37 - 150.622,57
11-	42.457,46 - 46.703,23	36-	143.775,83 - 158.153,70
12-	44.580,33 - 49.038,39	37-	150.964,62 - 166.061,39
13-	46.809,34 - 51.490,31	38-	158.512,85 - 174.364,46
14-	49.149,80 - 54.064,83	39-	166.438,49 - 183.082,68
15-	51.607,29 - 56.768,07	40-	174.760,41 - 192.236,81
16-	54.187,65 - 59.606,47	41-	183.498,43 - 201.848,65
17-	56.897,03 - 62.586,79	42-	192.673,35 - 211.941,08
18-	59.741,88 - 65.716,13	43-	202.307,01 - 222.538,13
19-	62.728,97 - 69.001,94	44-	212.422,36 - 233.665,04
20-	65.865,41 - 72.452,04	45-	223.043,47 - 245.348,29
21-	69.158,68 - 76.074,64	46-	234.195,64 - 257.615,70
22-	72.616,61 - 79.878,37	47-	245.905,42 - 270.496,49
23-	76.247,44 - 83.872,29	48-	258.200,69 - 284.021,31
24-	80.059,81 - 88.065,90	49-	271.110,72 - 298.222,38
25-	84.062,80 - 92.469,20	50-	284.666,25 - 313.133,50

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.1.512,18 - (hum mil, quinhentos e doze cruzeiros e dezoito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de julho de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de julho de 1991.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1914, DE 05 DE AGOSTO DE 1991.

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1515, de 24 de março de 1984.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1515, de 24 de março de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a conceder auxílio financeiro no transporte dos estudantes residentes e fixados neste Município e que viajam até as Faculdades ou Escolas profissionalizantes da região, a fim de nelas frequentarem cursos não existentes neste Município, excetuando-se do benefício previsto neste artigo, os estudantes, que já percebam quaisquer vantagens financeiras oferecidas por outros órgãos públicos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de agosto de 1991.


PAULO RADAELLI

DIRETOR DEPTO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1915, DE 05 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desapropriação de imóveis que especifica.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, de quatro faixas de terras, com 356,39m², 366,75m², 383,96m² e 369,43m², sem benfeitorias, conforme projeto e memorial descritivos anexos, objeto da Matrícula nº 8927, Registro 1, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade da Incorporadora Azevedo de Paula Ltda., declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1.148, de 22/11/1990.

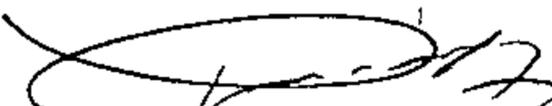
ARTIGO 2º - A presente desapropriação destina-se à abertura das Ruas Arthur de Carvalho, Manoel Borba Gato, Victor Aníbal Rosim e Paschoal Moreira Cabral, inteligando a Vila Bandeirantes com a Rua Monsenhor Vinheta, proporcionando assim, melhor fluidez do tráfego e progresso na região.

ARTIGO 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação, para efeito imediato de imissão de posse.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do presente orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 1991.


**AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1916, DE 05 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos - dos Excepcionais, UPIS - União de Promoção e Integração Social, PLIMEC e ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, que se destinam à manutenção e pagamento de pessoal pelas referidas Entidades, até os valores abaixo, durante o exercício de 1991:

APAE:.....	Cr\$. 2.715.000,00
UPIS:.....	Cr\$. 705.000,00
PLIMEC:.....	Cr\$. 400.000,00
ASILO:.....	Cr\$. 520.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de agosto de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1917, DE 05 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desapropriação de imóvel que especifica.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a promover a desapropriação por via amigável ou judicial, de uma área de terras, sem benfeitorias, localizada à Rua Manoel Vieira Palma, onde mede 10 (dez) metros, da frente aos fundos do lado que confronta com José Barbatana mede 12 (doze) metros, do outro lado confrontando com Victor Soic e sua mulher Dona Rita Taminie Soic mede 10 (dez) metros, nos fundos - confrontando com terras de Jayme Nori mede também 10 (dez) metros, objeto da transcrição anterior nº 7981-Livro 3"Q" do Registro de Imóveis local, de propriedade de Synésio Barbatana, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1197, de 12/07/91.

ARTIGO 2º - A presente desapropriação destina-se à interligação da Rua General Osório com a Rua "K", do Loteamento - "Jardim Itália", proporcionando assim, melhor fluidez do tráfego e progresso da região.

ARTIGO 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação, para efeito imediato de imissão de posse.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações do presente orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1918, DE 05 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre novo indexador de tributos
taxas e débitos para com a Fazenda Muni-
cipal e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estân-
cia de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As bases de cálculos ou os valores -
lançados de tributos e taxas que estiverem, de qualquer modo indexa -
dos à Taxa Referencial, passam a ser atualizados a partir do dia 01
de cada mês, pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC/FIPE, do mês an-
terior divulgado no mês de pagamento.

ARTIGO 2º - Os débitos de qualquer natureza para
com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não na Dí-
vida Ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

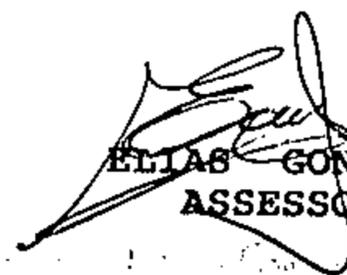
ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a estabe-
lecer outro indexador, que reflita a variação dos preços, se e quando
o IPC/FIPE restar extinto ou não for divulgado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita -
do Passa Quatro, 05 de agosto de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de
agosto de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1919, DE 05 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1913, de 01.07.91, passa a ser, à partir de 1º de julho de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01-		26-	97.092,66 - 106.802,01
02-		27-	101.947,29 - 112.142,11
03-		28-	107.044,65 - 117.749,22
04-		29-	112.396,88 - 123.636,68
05-	34.850,68 - 38.335,75	30-	118.016,72 - 129.818,51
06-	36.593,21 - 40.252,54	31-	123.917,56 - 136.309,44
07-	38.422,87 - 42.265,17	32-	130.113,44 - 143.124,91
08-	40.344,01 - 44.378,43	33-	136.619,11 - 150.281,16
09-	42.361,21 - 46.597,35	34-	143.450,07 - 157.795,22
10-	44.479,27 - 48.927,22	35-	150.622,57 - 165.684,98
11-	46.703,23 - 51.373,58	36-	158.153,70 - 173.969,23
12-	49.038,39 - 53.942,26	37-	166.061,39 - 182.667,69
13-	51.490,31 - 56.639,37	38-	174.364,46 - 191.801,07
14-	54.064,83 - 59.471,34	39-	183.082,68 - 201.391,12
15-	56.768,07 - 62.444,91	40-	192.236,81 - 211.460,68
16-	59.606,47 - 65.567,16	41-	201.848,65 - 222.033,71
17-	62.586,79 - 68.845,52	42-	211.941,08 - 233.135,40
18-	65.716,13 - 72.287,80	43-	222.538,12 - 244.792,17
19-	69.001,94 - 75.902,19	44-	233.665,04 - 257.031,78
20-	72.452,04 - 79.697,30	45-	245.348,29 - 269.883,37
21-	76.074,64 - 83.682,17	46-	257.615,70 - 283.377,54
22-	79.878,37 - 87.866,28	47-	270.496,49 - 297.546,42
23-	83.872,29 - 92.259,59	48-	284.021,31 - 312.423,74
24-	88.065,90 - 96.872,57	49-	298.222,38 - 328.044,93
25-	92.469,20 - 101.716,20	50-	313.133,50 - 344.447,18

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.1.663,40 (um



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de agosto de 1991.


INÁCIO DE ERBITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



LEI Nº 1920, DE 15 DE AGOSTO DE 1991.

Altera a Lei nº 1820, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a criação de empregos, o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No anexo I de que trata o artigo 1º da Lei 1.820/89, fica alterado a referência dos seguintes cargos:

Bibliotecária (20 horas)	-	da referência 15/22 para 21/28
Assistente Social	-	da referência 21/28 para 28/35
Psicólogo	-	da referência 21/28 para 28/35
Chefe Laboratório ETA	-	da referência 20/27 para 28/35
Encarregado Bem Estar Social	-	da referência 27/34 para 29/36

ARTIGO 2º - Fica criada a hora atividade para o cargo de Professor até o máximo de 30 (trinta) horas, consideradas estas como horas normais de expediente.

ARTIGO 3º - Fica criada a gratificação por exercício de empregos em comissão para os cargos constantes do anexo I da presente Lei, nos limites ali estabelecidos que será reajustada na mesma proporção dos vencimentos, sendo aplicada sobre os salários iniciais dos padrões, ou das respectivas referências iniciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação mencionada no "caput" deste artigo, que será regulamentada através de decreto do executivo, incorporará aos vencimentos do empregado, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício do emprego.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano de 1991, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO - GRATIFICAÇÃO

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIAS	PORCENTAGEM
Administrador de Distrito	01	11/18	atē 10%
Coordenador Pedagógico	01	17/24	atē 40%
Secretária de Expediente	01	20/27	atē 10%
Coordenador de Área	07	20/27	atē 10%
Chefe de Seção	18	26/33	atē 20%
Director de Divisão	06	29/36	atē 50%
Assessor de Gabinete	01	32/39	atē 50%
Chefe de Gabinete	01	43/50	atē 50%
Director de Departamento	07	43/50	atē 50%
Secretária Administrativa	02	14/21	atē 10%
Assessor Técnico	01	43/50	atē 50%



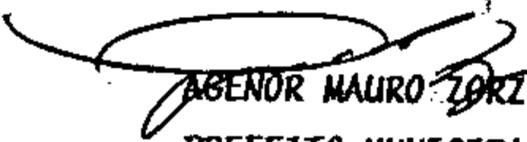
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

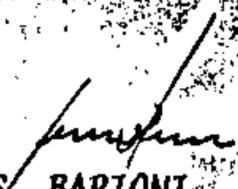
CGC 45.749.819/0001-94



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 15 de agosto de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 15 de agosto de
1991.


CLÓVIS BARIONI

DIRETOR DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.745.515/001-94



DECRETO Nº 1205, DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

Regulamenta a gratificação criada pelo Artigo 3º, da Lei nº 1920, de 15.08.91.

AGENOR LURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - A gratificação de que trata o artigo 3º da Lei nº 1920, de 15 de agosto de 1991, objetivando valorizar o desempenho apresentado pelo funcionário ou servidor em comissão, - através de um instrumento que o possibilite receber a mencionada comissão, passa a ter o seguinte Regulamento:

I - CONCEITO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- A avaliação de desempenho é uma observação - sistemática do trabalho executado por funcionários ou servidores em comissão, durante o mês que antecede a data-base e meses subsequentes.

II - AVALIAÇÃO

- a Avaliação de cada funcionário ou servidor em comissão é responsabilidade do Diretor do Departamento, pois apenas ele tem condições de executar a observação direta e contínua de seu desempenho no trabalho.

III - FATORES A SER CONSIDERADOS

- 1 - qualidade do trabalho: grau de perfeição obtido na execução do trabalho
- 2 - conhecimento do trabalho: princípios básicos, técnicos, teóricos e práticos
- 3 - capacidade de planejamento: determinar com antecedência todas as ações entre o princípio e o fim de uma atividade.
- 4 - organização: capacidade de seguir o planejamento, - coordenando de forma concisa a utilização do tempo e recursos disponíveis.



- 5 - iniciativa e criatividade: sugerir, planejar e adotar inovações para melhor desempenho funcional.
- 6 - responsabilidade: grau de sinceridade com o desempenho de suas atribuições e confiança que inspira.
- 7 - relacionamento: habilidade de relacionamento com colegas e público.
- 8 - capacidade de decisão: presteza nas decisões, bom senso e segurança.
- 9 - capacidade de julgamento: análise e julgamento de fatos relacionados à situação de trabalho e qualidade de seus subordinados.
- 10- liderança: mobilização de funcionários em torno dos objetivos da unidade onde trabalha.
- 11- quantidade de trabalho: volume, presteza e eficiência.
- 12- grau de confiança: capacidade de seguir instruções, controle e guarda de material de trabalho, pontualidade na realização de tarefas.
- 13- interesse: capacidade de manter-se interessado e tomar iniciativa.
- 14- assiduidade e pontualidade: frequência ao trabalho e cumprimento do horário.

ARTIGO 2º - É considerado em efetivo exercício para efeito deste Decreto, o funcionário ou servidor em comissão afastado em virtude de:

- a) férias
- b) licença à gestante
- c) falta abonada
- d) serviço obrigatório por Lei
- e) licença-saúde por prazo inferior a 3 meses

ARTIGO 3º - O Diretor de Departamento e, no seu impedimento, seu substituto legal, mensalmente procederá a avaliação de seus servidores e funcionários, atribuindo-lhes conceitos variáveis de 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Tabela constante do Anexo I, da Lei nº 1920, sendo que tais conceitos serão os percentuais a que farão jus cada um dos servidores avaliados, ficando facultado ao avaliado conhecer o critério utilizado para avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 62-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.814/0001-94



Parágrafo Único - O prazo para interposição de recurso contra a avaliação será de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que aos cargos do primeiro escalão não caberá recurso, vez que a avaliação desses cargos é feita pelo Chefe do Executivo.

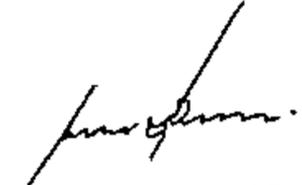
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de agosto de 1991.


MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de agosto de 1991.


CLÓVIS BARIONI
DIRETOR DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1921, DE 15 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza a Municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Município.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Municipalidade de Santa Rita do Passa Quatro autorizada a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da integração Estado-Municípios, juntamente com as Prefeituras de outras cidades, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

ARTIGO 2º - O citado Programa envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar se necessário, para ocorrer às despesas com o Programa nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de agosto de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 15 de agosto de

1991.

Marcus Tadeu Morandi
MARCUS TADEU MORANDI
DIRETOR DEPTO. SERVIÇOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1922, DE 15 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1.919, de 05 de agosto de 1991, passa a ser à partir de 1º de agosto de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01-		26-	106.802,01 - 124.958,26
02-		27-	112.142,11 - 131.206,17
03-		28-	117.749,22 - 137.766,48
04-		29-	123.636,68 - 144.654,80
05-	38.335,75 - 44.852,83	30-	129.818,51 - 151.887,54
06-	40.252,54 - 47.095,47	31-	136.309,44 - 159.481,92
07-	42.265,17 - 49.450,24	32-	143.124,91 - 167.456,02
08-	44.378,43 - 51.922,75	33-	150.281,16 - 175.828,82
09-	46.597,35 - 54.518,89	34-	157.795,22 - 184.620,26
10-	48.927,22 - 57.244,83	35-	165.684,98 - 193.851,27
11-	51.373,58 - 60.107,07	36-	173.969,23 - 203.543,83
12-	53.942,26 - 63.112,42	37-	182.667,69 - 213.721,02
13-	56.639,37 - 66.268,04	38-	191.801,07 - 224.407,07
14-	59.471,34 - 69.581,44	39-	201.391,12 - 235.627,42
15-	62.444,91 - 73.060,51	40-	211.460,68 - 247.408,79
16-	65.567,16 - 76.713,54	41-	222.033,71 - 259.779,23
17-	68.845,52 - 80.549,22	42-	233.135,40 - 272.768,19
18-	72.287,80 - 84.576,68	43-	244.792,17 - 286.406,60
19-	75.902,19 - 88.805,51	44-	257.031,78 - 300.726,93
20-	79.697,30 - 93.245,79	45-	269.883,37 - 315.763,28
21-	83.682,17 - 97.908,08	46-	283.377,54 - 331.551,44
22-	87.866,28 - 102.803,48	47-	297.546,42 - 348.129,01
23-	92.259,59 - 107.943,65	48-	312.423,74 - 365.535,46
24-	96.872,57 - 113.340,83	49-	328.044,93 - 383.812,23
25-	101.716,20 - 119.007,87	50-	344.447,18 - 403.002,84

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.1.946,18 -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



(hum mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e dezoito centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de agosto de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 15 de agosto de 1991.


INÁCIO DE FRETTAS JUNIOR
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1923, DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um crédito adicional especial de Cr\$.35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para despesas com construção de creches.

05 - Educação e Cultura

05.01 - Serviço de Ensino

4110-0841185-Obras e Instalações:.....35.000.000,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

05 - Educação e Cultura

05.01 - Serviço de Ensino

4110-0842188 - Obras e Instalações:.....35.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 1991.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



LEI Nº 1924, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

- I - Vendedor Ambulante;
- II - Pessoas estranhas à comunidade escolar.

ARTIGO 2º - Fica proibido o exercício das atividades comerciais previstas no artigo 1º, a fixarem-se a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino.

ARTIGO 3º - Para o exercício das atividades comerciais de conformidade com o artigo 2º, essas pessoas deverão estar devidamente credenciadas e não poderão exercer o comércio com:

- a) medicamentos, quaisquer produtos farmacêuticos e ervas medicinais;
- b) gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas de qualquer teor alcoólicos;
- e) animais vivos ou embalsamados;
- f) churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies;
- g) embutidos ou laticínios;
- h) doces e guloseimas, que não estejam devidamente embalados, com indicação de sua origem na embalagem;
- i) frutas retalhadas;
- j) Jóias, relógios, óculos e artigos de bijuteria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

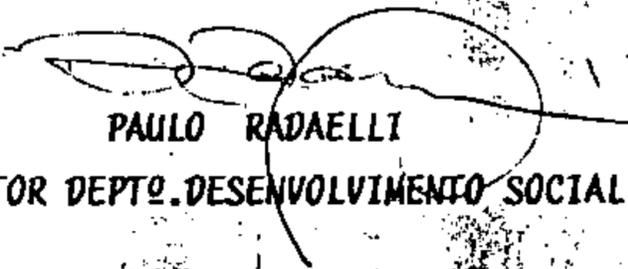


ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de agosto de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura, aos 29 de agosto de 1991.


PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPTO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1925, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;**
- II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;**
- III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: canalização do Córrego Marinho, entre canalização existente até à Via Zequinha de Abreu (parcial).

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita
do Passa Quatro, 10 de setembro de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de
setembro de 1991.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1926, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsa de estudos.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a conceder bolsa de estudos aos funcionários e servidores municipais, de valor igual a 20% (vinte por cento) do salário inicial, que frequentem cursos profissionalizantes.

ARTIGO 2º - Somente será concedida a bolsa de estudos referida no artigo anterior, aos funcionários e servidores que estiverem realizando cursos de atividades correlatas às que exercem na Prefeitura Municipal e o curso seja feito fora do horário de expediente.

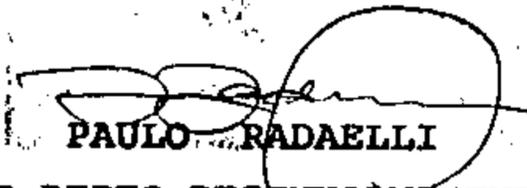
ARTIGO 3º - Os funcionários que frequentam cursos profissionalizantes com autorização administrativa, durante o expediente, não farão jus à bolsa de estudos, mas terão frequência durante o período letivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de setembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de setembro de 1991.


PAULO RADAELLI

DIRETOR DEPTO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1.927, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.



Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- ARTIGO 1º** - Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de 1º Grau e de Pré-Escola da Rede Municipal da Educação de Santa Rita do Passa Quatro, de acordo com a Lei Federal 5.692/71.
- ARTIGO 2º** - Para os efeitos deste Estatuto integram a Rede Municipal de Educação:
- I - A DIVISÃO e a SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem atividades precípua a normatização e execução do ensino.
 - II - O CORPO DOCENTE - conjunto de Professores Celetistas, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação.
 - III - OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO - pessoal técnico pedagógico e de direção.
- ARTIGO 3º** - Para os efeitos deste Estatuto, são atividades do magistério as atribuições de professor e as de especialistas de educação que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.
- ARTIGO 4º** - Para efeito deste Estatuto considera-se:
- I - EMPREGO PÚBLICO - posição instituída na organização dos servidores, criado por Lei em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- II - EMPREGADO PÚBLICO - a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - o conjunto de empregados que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- IV - VENCIMENTO - a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público;
- V - REMUNERAÇÃO - o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito;
- VI - AMPLITUDE DE VENCIMENTOS - o número de referências estabelecidas para evolução do empregado público.

ARTIGO 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vinculados a esta lei os membros do Magistério regidos pela CLT e por este Estatuto

CAPÍTULO II

Dos princípios básicos da Rede Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro - SP

ARTIGO 6º - São princípios da Rede Municipal de Educação:

- I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação e informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.
- II - Inserir os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente, garantindo a integração da família e da comunidade à escola, através da Associação de Pais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



e Mestres, Conselho de Escola e outras instituições auxiliares da Escola.

III - Superar no ensino qualquer função mantenedora de desigualdades econômicas, sociais e culturais.

IV - Garantir um ensino que, partindo do ambiente da criança, possibilite-lhe a superação e a compreensão de novas realidades.

CAPÍTULO III

Do Quadro do Magistério

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal, é constituído de Empregos de Docentes, Especialistas de Educação e Empregos de Direção e Chefia a seguir especificados:

I - Docentes

- a - Professor I
- b - Professor II
- c - Professor III

II - Especialistas de Educação

- a - Orientador Educacional
- b - Coordenador Pedagógico
- c - Diretor de Escola

III - Empregos de Direção e Chefia

- a - Diretor de Divisão de Educação
- b - Chefe da Seção de Educação.

ARTIGO 8º - Ficam criados os seguintes empregos:

I - Docentes

- a - Professor II - 10 vagas
- b - Professor III - 05 vagas

II - Especialistas de Educação

- a - Orientador Educacional - 01 vaga
- b - Diretor de Escola - 03 vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- § 1º - Os empregos de Professor, criados pela Lei nº 1820, de 20/12/89, ficam com sua denominação alterados para Professor I.
- § 2º - Ficam mantidos os demais empregos constantes do Quadro do Magistério Público Municipal, deixando o emprego de Coordenador Pedagógico de ser provido em Comissão.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 9º - Os ocupantes de empregos docentes atuarão:

- I - Professor I - no ensino de 1º grau, da 1ª até a 4ª série e na pré-escola.
- II - Professor II - No ensino de 1º grau, da 5ª até a 8ª série
- III - Professor III - No ensino de 1º grau. Como professor de educação especial no ensino de 1º grau e na pré-escola

ARTIGO 10 - Os ocupantes de emprego docente designados para o exercício da Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional, atuarão nas respectivas especialidades, no ensino de 1º grau, na educação pré-escolar e ensino especial.

ARTIGO 11 - Os ocupantes de empregos docentes designados como Diretores de Escolas, atuarão na direção dos estabelecimentos de 1º grau, de pré-escola e de ensino especial.

CAPÍTULO IV

Do preenchimento dos empregos e requisitos, da Jornada de Trabalho e Remuneração.

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- ARTIGO 12** - O preenchimento dos empregos constantes do artigo 7º, Inciso I, desta Lei far-se-á mediante processo seletivo de provas e títulos.
- PARÁGRAFO 1º** - O prazo máximo de validade do processo seletivo, será de 02 (dois) anos a contar de sua homologação.
- PARÁGRAFO 2º** - O enquadramento do servidor dar-se-á na referência inicial da Amplitude de Vencimentos da tabela a que corresponder a sua formação escolar, independentemente do grau em que atue.
- ARTIGO 13** - Os empregos de especialistas de Educação serão de livre preenchimento pelo Prefeito, dentre os docentes da rede municipal, e designados de acordo com os requisitos exigidos no artigo 15, retornando à situação anterior quando dispensados das funções de especialista de educação, resguardados direitos dos atuais ocupantes desses empregos.
- ARTIGO 14** - Os cargos de Diretor de Divisão e Chefe da Seção de Educação, serão providos em Comissão, por nomeação do Chefe do Executivo Municipal e seus ocupantes deverão atender as exigências estabelecidas no artigo 15, resguardados os direitos dos atuais ocupantes dos empregos.
- ARTIGO 15** - Para o preenchimento de empregos contantes do artigo 7º, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:
- I - Professor I - ser portador de habilitação específica de 2º grau para o exercício do magistério, de 1ª a 4ª séries e com especialização em pré-escola para classes de educação infantil.
 - II - Professor II - ser portador de habilitação específica de Grau Superior correspondente à licenciatura curta na área de atuação.
 - III - Professor III - ser portador de habilitação específica de Grau Superior correspondente à licenciatura plena na área de atuação.
 - IV - Diretor de Escola - ser portador de diploma de curso su



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- perior de Pedagogia com licenciatura plena e habilitação em Administração Escolar e/ou experiência mínima em cargo ou emprego de magistério de 03 (três) - anos.
- V - Coordenador Pedagógico - ser portador de diploma de curso superior de Pedagogia com licenciatura plena e com habilitação em supervisão escolar e/ou experiência docente mínima de 03 (três) anos.
- VI - Orientador Educacional - ser portador de diploma de curso superior de Pedagogia com licenciatura plena e habilitação específica de orientação educacional e / ou experiência docente mínima de 03 (três) anos.
- VII - Diretor de Divisão e Chefe da Seção de Educação - experiência mínima de 02 (dois) anos em cargo ou emprego de Magistério.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO

- ARTIGO 16 - A Jornada de Trabalho dos ocupantes de empregos de Professor I, II e III, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico é de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.
- I - Tratando-se de Professor I, II e III, poderão ser-lhe atribuídas, a título de carga suplementar de trabalho, até 20 (vinte) horas semanais.
- II - Para efeito de cálculo de retribuição correspondente à carga suplementar mensal do docente, o mês será considerado como tendo 05 (cinco) semanas.
- III - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de carga suplementar ou inferior a jornada, corresponderá a 1% (um por cento) do valor fixado na respectiva tabela e referência em que se enquadrar o professor



- ARTIGO 17 - A jornada de trabalho dos ocupantes de emprego de Diretor de Escola, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.
- ARTIGO 18 - A jornada de trabalho dos ocupantes de emprego de Diretor de Divisão de Educação e Chefe da Seção de Educação será de 07 (sete) horas diárias, num total de 35 (trinta e cinco) horas semanais.
- ARTIGO 19 - Além da jornada de trabalho, os docentes receberão 05 (cinco) horas semanais a título de hora atividade, que serão utilizadas tanto para a preparação de aulas, quanto para o seu aperfeiçoamento, supervisionadas pelo Coordenador Pedagógico.
- § 1º - Para efeito de cálculo de retribuição correspondente à hora atividade mensal do docente, o mês será considerado como tendo 05 (cinco) semanas.
- § 2º - A retribuição pecuniária por hora atividade corresponderá a 1% (um por cento) do valor fixado na respectiva tabela e referência em que se enquadrar o professor.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 20 - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, obedecerá a escala de referências aplicada ao Quadro Geral de Servidores Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Amplitude de Vencimentos para os empregos abaixo, fica assim constituída:

Professor I	-	Ref. 13 a 27
Professor II	-	Ref. 14 a 28
Professor III	-	Ref. 15 a 29
Orientador Educacional	-	Ref. 23 a 40
Coordenador Pedagógico	-	Ref. 23 a 40
Diretor de Escola	-	Ref. 28 a 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 21 - Aos Professores que lecionam em escolas localizadas fora da zona urbana da sede do município, onde não haja transporte gratuito, será concedido um auxílio-transporte correspondente a 10% (dez por cento) da referência inicial do cargo.

§ 1º - O pagamento do auxílio de que trata este artigo cessará caso o professor deixe de lecionar em escola localizada fora da sede do município.

§ 2º - O valor deste auxílio não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

**SEÇÃO IV
DO ENQUADRAMENTO**

ARTIGO 22 - Os atuais docentes serão enquadrados nos respectivos empregos independente de concurso público.

ARTIGO 23 - Para enquadramento nas referências de seus respectivos empregos, será computado somente o tempo de serviço municipal, prestado em atividade do Magistério, computando-se a cada 3 (três) anos, uma referência.

§ 1º - Para fins de cálculo considerar-se-á como inteiro a fração restante superior a 2/3 (dois terços) do tempo de serviço.

§ 2º - A data-base para a contagem de tempo de serviço público municipal a que se refere o "caput" deste artigo é a de 31/12/01.

CAPÍTULO V

Da promoção, do Adicional de Magistério e da Progressão Funcional

**SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO**

ARTIGO 24 - A promoção consiste na movimentação do empregado público



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



para a referência imediatamente superior, dentro da respectiva amplitude de vencimentos de seu emprego.

ARTIGO 25 - A promoção dos ocupantes de emprego do Quadro do Magistério, de uma referência para outra, dentro da respectiva amplitude de vencimentos, dar-se-á de acordo com as disposições do Artigo 14, da Lei nº 1820, de 20/12/89.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE MAGISTÉRIO

ARTIGO 26 - Para os empregos de Docentes e Especialistas de Educação, fica instituído o Adicional de Magistério.

ARTIGO 27 - O Adicional de Magistério consiste na atribuição de uma referência a cada 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego.

§ 1º - O cômputo do tempo de efetivo exercício ocorrerá:
I - para os atuais empregados, a partir da vigência desta Lei,
II - para os demais a serem admitidos, a partir da data de admissão.

§ 2º - No período a que se refere o "caput" deste artigo, considerar-se-á o tempo de exercício em atividades do magistério, mesmo que cumprido em diferentes empregos ou funções do Quadro do Magistério.

ARTIGO 28 - O ocupante de emprego do Quadro de Magistério fará jus aos pontos de adicional de magistério quando afastado:
I - para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções previstas nos órgãos da Prefeitura Municipal;
II - junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, para exercer atividades inerentes às do Magistério;
III - para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 29 - Não será computado como tempo de efetivo exercício no emprego:
I - suspensão disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- II - falta injustificada;
- III - licença para tratamento de saúde, superior a 6 (seis) meses;
- IV - afastamento junto a órgãos do Município para desempenho de atividades não correlatas às do Magistério.

ARTIGO 30 - Cessará a atribuição de referências a título de Adicional de Magistério quando o servidor atingir a referência final da classe a que pertence.

**SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

ARTIGO 31 - A progressão funcional é a passagem do emprego a nível de retribuição mais elevado na classe a que pertence, em consequência da apresentação pelo servidor, de documentação - relativa a:

- I - habilitação em cursos de licenciatura;
- II - conclusão de curso de pós-graduação, a nível de mestrado ou de doutorado;
- III - conclusão de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão cultural.

§ 1º - A atribuição de referências, nos termos do inciso I, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Professor I

- a) quando portador de habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura de 1º grau: 01 (uma) referência;
- b) quando portador de habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena: 02 (duas) referências

II - Professor II

quando portador de licenciatura específica de grau superior correspondente à licenciatura plena: 01 (uma) referência.

§ 2º - A atribuição de referências, nos termos do inciso II, obedecerá aos seguintes critérios:

- 1 - ao integrante do Quadro do Magistério, quando portador de título de Mestre: 02 (duas) referências.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



2 - ao integrante do Quadro do Magistério, quando portador de título de Doutor: 04 (quatro) referências.

§ 3º - Será vedada a atribuição cumulativa de referências a que se referem as alíneas a e b do item 1 do § 1º, bem como, a atribuição cumulativa de referências a que se referem os itens 1 e 2 do § 2º.

§ 4º - Para atendimento do inciso III, obedecerá aos seguintes critérios, em forma de pontos:

1 - quando se tratar de curso de aperfeiçoamento e/ou - especialização, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos;

2 - quando se tratar de curso de extensão cultural, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto.

§ 5º - Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos promovidos, a partir de 1991, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Divisão de Educação Municipal, Secretaria Estadual da Educação ou, por entidade de reconhecida idoneidade e capacidade com ela conveniada.

§ 6º - Feita a apuração dos títulos, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de "pontos-progressão".

§ 7º - A cada referência atribuída nos termos do disposto nos incisos I e II, deverá ocorrer o enquadramento do funcionário ou do servidor na referência numérica imediatamente superior àquela em que os mesmos se encontram.

§ 8º - Na hipótese prevista no inciso III, respeitado o interstício de 10 (dez) anos, a cada 5 (cinco) pontos-progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do funcionário ou do servidor na referência numérica imediatamente superior àquela em que os mesmos se encontrarem.

§ 9º - Os cursos previstos no inciso II deste artigo deverão ser credenciados pelo Conselho Federal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



CAPÍTULO VI

Dos Deveres e dos Direitos

SEÇÃO I

DOS DEVERES

ARTIGO 32 - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- II - Empenhar-se pela Educação Integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III - Colaborar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração família/escola / comunidade;
- IV - Desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V - Manter a chefia informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;
- VI - Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízos de suas funções;
- VII - Cumprir as ordens superiores e comunicar ao chefe de imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;
- VIII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- IX - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X - Tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XI - Participar de todas as atividades inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- XII - Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, racial, religiosa e ideológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- XIII - Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- XIV - Guardar sigilo profissional;
- XV - Respeitar a integridade moral e humana do educando.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

ARTIGO 33 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I - Ter ao seu alcance informações educacional, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - Ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do Chefe da Seção de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os restritos interesses da Rede Municipal de Educação;
- III - Participar das deliberações que afetem a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV - Contar com um sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;
- V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VI - Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico independente do regime jurídico que estiver sujeito;
- VII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII - Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da Educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- IX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimento didático e de instrumento de avaliação do processo Ensino-Aprendizagem, dentro dos princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- X - Receber remuneração de acordo com o estabelecido em Lei;
 - XI - Gozar férias de 30 (trinta) dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VII

Dos Afastamentos, das Substituições e da Remoção

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 34 - O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I - prover cargo ou emprego em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em cargos ou funções previstos nas unidades e/ou órgãos da Divisão de Educação do Município.
- III - exercer, junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou emprego, atividades inerentes às do Magistério

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias dos empregos do Quadro do Magistério;

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, orientação educacional, capacitação do docente, especialistas de educação, assistência técnica exercidas em unidades e ou setores da Divisão de Educação

ARTIGO 35 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



**SEÇÃO II
DAS SUBSTITUIÇÕES**

- ARTIGO 36** - Observados os requisitos legais haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas da Educação no Quadro do Magistério.
- ARTIGO 37** - Compete à Divisão de Educação, através da Seção de Educação, manter escala de substituição de docente para atender os impedimentos referidos no artigo anterior.
- ARTIGO 38** - Para as substituições previstas no artigo 36 desta Lei, serão utilizados os docentes pertencentes à Rede Municipal de Educação.
- ARTIGO 39** - As inscrições para as escalas de substituição de professores, serão abertas anualmente, na Divisão de Educação, antes do início do ano letivo.
- ARTIGO 40** - As inscrições serão válidas somente para o período letivo de cada ano escolar.
- § 1º** - Em hipótese alguma, as substituições poderão ultrapassar o tempo de afastamento do titular e/ou o ano letivo para o qual foi elaborada a escala.
- § 2º** - Será obedecida rigorosamente a classificação feita no início do ano, por tempo de serviço e títulos.

**SEÇÃO III
DA REMOÇÃO**

- ARTIGO 41** - Remoção é a transferência do docente de uma unidade escolar para outra unidade escolar e será processada:
- I - por tempo de serviço e títulos;
 - II - por permuta;
 - III - ex-ofício
- ARTIGO 42** - A remoção a que se refere o inciso I do artigo anterior será efetivada em período que preceda ao início do ano letivo, devendo o processamento relacionado com a inscrição, avaliação de títulos, classificação e escolha, ser regulamentado pela Divisão de Educação, através da Seção de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 43 - A remoção por permuta, proceder-se-á a pedido dos interessados, quando no exercício de atividades idênticas e habilitação para exercê-las e requerida antes do início do processo de remoção por tempo de serviço e títulos.

§ 1º - Os postulantes à remoção por permuta não poderão candidatar-se à remoção por tempo de serviço e títulos, devendo manifestar-se por uma das modalidades de remoção.

§ 2º - A remoção por permuta, deverá obedecer as normas a serem estabelecidas pela Divisão de Educação, através da Seção de Educação.

§ 3º - O candidato removido por permuta ficará impossibilitado de inscrever-se em concurso de remoção, durante 03 (três) anos.

ARTIGO 44 - A remoção "ex-ofício" dar-se-á no interesse do ensino, a critério da Administração Municipal, obedecendo aos artigos 468 e 469 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

ARTIGO 45 - Os integrantes do Quadro do Magistério sujeitar-se-ão por dispositivo desta Lei, ao regimento interno do estabelecimento, à Consolidação das Leis do Trabalho e à Legislação Municipal.

ARTIGO 46 - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e/ ou horas-atividade que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar, participação em cursos, seminários, palestras ou congressos afetos à área de educação, e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

ARTIGO 47 - O tempo de serviço dos docentes servidores será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

ARTIGO 48 - A Seção de Pessoal do Departamento de Administração, fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados atingidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- ARTIGO 49** - A fixação da sede de exercício dos atuais docentes, nas Unidades de Educação Infantil existentes, será efetuada por escolha dos interessados, mediante classificação por tempo de serviço prestado exclusivamente na área de educação infantil da rede municipal de ensino, considerando se para desempate, respectivamente, o tempo de serviço geral no Magistério Municipal local, os encargos de família e a maior idade.
- ARTIGO 50** - Os docentes, cuja unidade de exercício estiver localizada fora da zona urbana, poderão, em caráter transitório, reger escola na zona urbana por afastamento de seu titular, quando o período abranger todo o ano letivo.
- ARTIGO 51** - O Professor I, que permanecer sem unidade escolar, para ministrar aulas, ficará à disposição da Seção de Educação, que o designará para atuar, como substituto, nos casos necessários.
- S ÚNICO** - Os docentes atualmente afastados em outros órgãos ou entidades, terão como sede de exercício a Seção de Educação.
- ARTIGO 52** - O Poder Executivo poderá permitir a admissão de servidores docentes, nas seguintes hipóteses:
- I - Para ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento do emprego docente.
 - II - Para ministrar aulas nos afastamentos de Professor I, II e III, respeitando-se o disposto no artigo 38.
- ARTIGO 53** - O Prefeito Municipal fica autorizado a baixar os atos regulamentares, Decretos ou Portarias, necessários à execução desta Lei.
- ARTIGO 54** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de setembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de setembro de 1991.

PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPTº. DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- ARTIGO 1º - Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de 1º Grau e de Pré-Escola da Rede Municipal da Educação de Santa Rita do Passa Quatro, de acordo com a Lei Federal 5.692/71.
- ARTIGO 2º - Para os efeitos deste Estatuto integram a Rede Municipal de Educação:
- I - A DIVISÃO e a SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem atividades precípua a normatização e execução do ensino.
 - II - O CORPO DOCENTE - conjunto de Professores Celetistas, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação.
 - III - OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO - pessoal técnico pedagógico e de direção.
- ARTIGO 3º - Para os efeitos deste Estatuto, são atividades do magistério as atribuições de professor e as de especialistas de educação que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.
- ARTIGO 4º - Para efeito deste Estatuto considera-se:
- I - EMPREGO PÚBLICO - posição instituída na organização dos servidores, criado por Lei em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

- II - EMPREGADO PÚBLICO - a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - o conjunto de empregados que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- IV - VENCIMENTO - a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público;
- V - REMUNERAÇÃO - o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito;
- VI - AMPLITUDE DE VENCIMENTOS - o número de referências estabelecidas para evolução do empregado público.

ARTIGO 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vinculados a esta lei os membros do Magistério regidos pela CLT e por este Estatuto

CAPÍTULO II

Dos princípios básicos da Rede Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro - SP

ARTIGO 6º - São princípios da Rede Municipal de Educação:

- I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação e informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.
- II - Inserir os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente, garantindo a integração da família e da comunidade à escola, através da Associação de Pais



e Mestres, Conselho de Escola e outras instituições auxiliares da Escola.

- III - Superar no ensino qualquer função mantenedora de desigualdades econômicas, sociais e culturais.
- IV - Garantir um ensino que, partindo do ambiente da criança, possibilite-lhe a superação e a compreensão de novas realidades.

CAPÍTULO III

Do Quadro do Magistério

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal, é constituído de Empregos de Docentes, Especialistas de Educação e Empregos de Direção e Chefia a seguir especificados:

I - Docentes

- a - Professor I
- b - Professor II
- c - Professor III

II - Especialistas de Educação

- a - Orientador Educacional
- b - Coordenador Pedagógico
- c - Diretor de Escola

III - Empregos de Direção e Chefia

- a - Diretor de Divisão de Educação
- b - Chefe da Seção de Educação.

ARTIGO 8º - Ficam criados os seguintes empregos:

I - Docentes

- a - Professor II - 10 vagas
- b - Professor III - 05 vagas

II - Especialistas de Educação

- a - Orientador Educacional - 01 vaga
- b - Diretor de Escola - 03 vagas



§ 1º - Os empregos de Professor, criados pela Lei nº 1820, de 20/12/89, ficam com sua denominação alterados para Professor I.

§ 2º - Ficam mantidos os demais empregos constantes do Quadro do Magistério Público Municipal, deixando o emprego de Coordenador Pedagógico de ser provido em Comissão.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 9º - Os ocupantes de empregos docentes atuarão:

- I - Professor I - no ensino de 1º grau, da 1ª até a 4ª série e na pré-escola.
- II - Professor II - No ensino de 1º grau, da 5ª até a 8ª série
- III - Professor III - No ensino de 1º grau. Como professor de educação especial no ensino de 1º grau e na pré-escola

ARTIGO 10 - Os ocupantes de emprego docente designados para o exercício da Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional, atuarão nas respectivas especialidades, no ensino de 1º grau, na educação pré-escolar e ensino especial.

ARTIGO 11 - Os ocupantes de empregos docentes designados como Diretores de Escolas, atuarão na direção dos estabelecimentos de 1º grau, de pré-escola e de ensino especial.

CAPÍTULO IV

Do preenchimento dos empregos e requisitos, da Jornada de Trabalho e Remuneração.

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- ARTIGO 12 - O preenchimento dos empregos constantes do artigo 7º, Inciso I, desta Lei far-se-á mediante processo seletivo de provas e títulos.
- PARÁGRAFO 1º - O prazo máximo de validade do processo seletivo, será de 02 (dois) anos a contar de sua homologação.
- PARÁGRAFO 2º - O enquadramento do servidor dar-se-á na referência inicial da Amplitude de Vencimentos da tabela a que corresponder a sua formação escolar, independentemente do grau em que atue.
- ARTIGO 13 - Os empregos de especialistas de Educação serão de livre - preenchimento pelo Prefeito, dentre os docentes da rede municipal, e designados de acordo com os requisitos exigidos no artigo 15, retornando à situação anterior quando dispensados das funções de especialista de educação, resguardados os direitos dos atuais ocupantes desses empregos.
- ARTIGO 14 - Os cargos de Diretor de Divisão e Chefe da Seção de Educação, serão providos em Comissão, por nomeação do Chefe do Executivo Municipal e seus ocupantes deverão atender as exigências estabelecidas no artigo 15, resguardados os direitos dos atuais ocupantes dos empregos.
- ARTIGO 15 - Para o preenchimento de empregos constantes do artigo 7º, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:
- I - Professor I - ser portador de habilitação específica de 2º grau para o exercício do magistério, de 1ª a 4ª séries e com especialização em pré-escola para classes de educação infantil.
 - II - Professor II - ser portador de habilitação específica de Grau Superior correspondente à licenciatura curta na área de atuação.
 - III - Professor III - ser portador de habilitação específica de Grau Superior correspondente à licenciatura plena na área de atuação.
 - IV - Diretor de Escola - ser portador de diploma de curso su



perior de Pedagogia com licenciatura plena e habilitação em Administração Escolar e/ou experiência mínima em cargo ou emprego de magistério de 03 (três) - anos.

- V - Coordenador Pedagógico - ser portador de diploma de curso superior de Pedagogia com licenciatura plena e com habilitação em supervisão escolar e/ou experiência docente mínima de 03 (três) anos.
- VI - Orientador Educacional - ser portador de diploma de curso superior de Pedagogia com licenciatura plena e habilitação específica de orientação educacional e / ou experiência docente mínima de 03 (três) anos.
- VII - Diretor de Divisão e Chefe da Seção de Educação - experiência mínima de 02 (dois) anos em cargo ou emprego de Magistério.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 16 - A Jornada de Trabalho dos ocupantes de empregos de Professor I, II e III, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico é de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

- I - Tratando-se de Professor I, II e III, poderão ser-lhe atribuídas, a título de carga suplementar de trabalho, até 20 (vinte) horas semanais.
- II - Para efeito de cálculo de retribuição correspondente à carga suplementar mensal do docente, o mês será considerado como tendo 05 (cinco) semanas.
- III - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de carga suplementar ou inferior a jornada, corresponderá a 1% (um por cento) do valor fixado na respectiva tabela e referência em que se enquadrar o professor



- ARTIGO 17 - A jornada de trabalho dos ocupantes de emprego de Diretor de Escola, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.
- ARTIGO 18 - A jornada de trabalho dos ocupantes de emprego de Diretor de Divisão de Educação e Chefe da Seção de Educação será de 07 (sete) horas diárias, num total de 35 (trinta e cinco) horas semanais.
- ARTIGO 19 - Além da jornada de trabalho, os docentes receberão 05 (cinco) horas semanais a título de hora atividade, que serão utilizadas tanto para a preparação de aulas, quanto para o seu aperfeiçoamento, supervisionadas pelo Coordenador Pedagógico.
- § 1º - Para efeito de cálculo de retribuição correspondente à hora atividade mensal do docente, o mês será considerado como tendo 05 (cinco) semanas.
- § 2º - A retribuição pecuniária por hora atividade corresponderá a 1% (um por cento) do valor fixado na respectiva tabela e referência em que se enquadrar o professor.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 20 - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, obedecerá a escala de referências aplicada ao Quadro Geral de Servidores Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Amplitude de Vencimentos para os empregos abaixo, fica assim constituída:

Professor I	-	Ref. 13 a 27
Professor II	-	Ref. 14 a 28
Professor III	-	Ref. 15 a 29
Orientador Educacional	-	Ref. 23 a 40
Coordenador Pedagógico	-	Ref. 23 a 40
Diretor de Escola	-	Ref. 28 a 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 21 - Aos Professores que lecionam em escolas localizadas fora da zona urbana da sede do município, onde não haja transporte gratuito, será concedido um auxílio-transporte correspondente a 10% (dez por cento) da referência inicial do cargo.

§ 1º - O pagamento do auxílio de que trata este artigo cessará caso o professor deixe de lecionar em escola localizada fora da sede do município.

§ 2º - O valor deste auxílio não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

**SEÇÃO IV
DO ENQUADRAMENTO**

ARTIGO 22 - Os atuais docentes serão enquadrados nos respectivos empregos independente de concurso público.

ARTIGO 23 - Para enquadramento nas referências de seus respectivos empregos, será computado somente o tempo de serviço municipal, prestado em atividade do Magistério, computando-se a cada 3 (três) anos, uma referência.

§ 1º - Para fins de cálculo considerar-se-á como inteiro a fração restante superior a 2/3 (dois terços) do tempo de serviço.

§ 2º - A data-base para a contagem de tempo de serviço público municipal a que se refere o "caput" deste artigo é a de 31/12/91.

CAPÍTULO V

Da promoção, do Adicional de Magistério e da Progressão Funcional

**SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO**

ARTIGO 24 - A promoção consiste na movimentação do empregado público



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



para a referência imediatamente superior, dentro da respectiva amplitude de vencimentos de seu emprego.

ARTIGO 25 - A promoção dos ocupantes de emprego do Quadro do Magistério, de uma referência para outra, dentro da respectiva amplitude de vencimentos, dar-se-á de acordo com as disposições do Artigo 14, da Lei nº 1820, de 20/12/89.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE MAGISTÉRIO

ARTIGO 26 - Para os empregos de Docentes e Especialistas de Educação, fica instituído o Adicional de Magistério.

ARTIGO 27 - O Adicional de Magistério consiste na atribuição de uma referência a cada 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego.

§ 1º - O cômputo do tempo de efetivo exercício ocorrerá:
I - para os atuais empregados, a partir da vigência desta Lei,
II - para os demais a serem admitidos, a partir da data de admissão.

§ 2º - No período a que se refere o "caput" deste artigo, considerar-se-á o tempo de exercício em atividades do magistério, mesmo que cumprido em diferentes empregos ou funções do Quadro do Magistério.

ARTIGO 28 - O ocupante de emprego do Quadro de Magistério fará jus aos pontos de adicional de magistério quando afastado:

- I - para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções previstas nos órgãos da Prefeitura Municipal;
- II - junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, para exercer atividades inerentes às do Magistério;
- III - para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 29 - Não será computado como tempo de efetivo exercício no emprego:

- I - suspensão disciplinar;



- II - falta injustificada;
- III - licença para tratamento de saúde, superior a 6 (seis) meses;
- IV - afastamento junto a órgãos do Município para desempenho de atividades não correlatas às do Magistério.

ARTIGO 30 - Cessará a atribuição de referências a título de Adicional de Magistério quando o servidor atingir a referência final da classe a que pertence.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 31 - A progressão funcional é a passagem do emprego a nível de retribuição mais elevado na classe a que pertence, em consequência da apresentação pelo servidor, de documentação - relativa a:

- I - habilitação em cursos de licenciatura;
- II - conclusão de curso de pós-graduação, a nível de mestrado ou de doutorado;
- III - conclusão de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão cultural.

§ 1º

- A atribuição de referências, nos termos do inciso I, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Professor I

- a) quando portador de habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura de 1º grau: 01 (uma) referência;
- b) quando portador de habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena: 02 (duas) referências

II - Professor II

quando portador de licenciatura específica de grau superior correspondente à licenciatura plena: 01 (uma) referência.

§ 2º

- A atribuição de referências, nos termos do inciso II, obedecerá aos seguintes critérios:

- 1 - ao integrante do Quadro do Magistério, quando portador de título de Mestre: 02 (duas) referências.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



2 - ao integrante do Quadro do Magistério, quando portador de título de Doutor: 04 (quatro) referências.

§ 3º

- Será vedada a atribuição cumulativa de referências a que se referem as alíneas a e b do item 1 do § 1º, bem como, a atribuição cumulativa de referências a que se referem os itens 1 e 2 do § 2º.

§ 4º

- Para atendimento do inciso III, obedecerá aos seguintes critérios, em forma de pontos:

1 - quando se tratar de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos;

2 - quando se tratar de curso de extensão cultural, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto.

§ 5º

- Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos promovidos, a partir de 1991, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Divisão de Educação Municipal, Secretaria Estadual da Educação ou, por entidade de reconhecida idoneidade e capacidade com ela conveniada.

§ 6º

- Feita a apuração dos títulos, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de "pontos-progressão".

§ 7º

- A cada referência atribuída nos termos do disposto nos incisos I e II, deverá ocorrer o enquadramento do funcionário ou do servidor na referência numérica imediatamente superior àquela em que os mesmos se encontram.

§ 8º

- Na hipótese prevista no inciso III, respeitado o interstício de 10 (dez) anos, a cada 5 (cinco) pontos-progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do funcionário ou do servidor na referência numérica imediatamente superior àquela em que os mesmos se encontrarem.

§ 9º

- Os cursos previstos no inciso II deste artigo deverão ser credenciados pelo Conselho Federal de Educação.



CAPÍTULO VI

Dos Deveres e dos Direitos

SEÇÃO I

DOS DEVERES

ARTIGO 32 - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- II - Empenhar-se pela Educação Integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III - Colaborar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração família/escola / comunidade;
- IV - Desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V - Manter a chefia informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;
- VI - Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízos de suas funções;
- VII - Cumprir as ordens superiores e comunicar ao chefe de imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;
- VIII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- IX - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X - Tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XI - Participar de todas as atividades inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- XII - Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, racial, religiosa e ideológica;



- XIII - Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- XIV - Guardar sigilo profissional;
- XV - Respeitar a integridade moral e humana do educando.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

ARTIGO 33 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I - Ter ao seu alcance informações educacional, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - Ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do Chefe da Seção de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os restritos interesses da Rede Municipal de Educação;
- III - Participar das deliberações que afetem a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV - Contar com um sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;
- V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VI - Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico independente do regime jurídico que estiver sujeito;
- VII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII - Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da Educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- IX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimento didático e de instrumento de avaliação do processo Ensino-Aprendizagem, dentro dos princípios



psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

- X - Receber remuneração de acordo com o estabelecido em Lei;
- XI - Gozar férias de 30 (trinta) dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VII

Dos Afastamentos, das Substituições e da Remoção

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 34 - O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I - prover cargo ou emprego em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em cargos ou funções previstos nas unidades e/ou órgãos da Divisão de Educação do Município.
- III - exercer, junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou emprego, atividades inerentes às do Magistério

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias dos empregos do Quadro do Magistério;

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, orientação educacional, capacitação do docente, especialistas de educação, assistência técnica exercidas em unidades e ou setores da Divisão de Educação

ARTIGO 35 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva.



SEÇÃO II
DAS SUBSTITUIÇÕES

- ARTIGO 36 - Observados os requisitos legais haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas da Educação no Quadro do Magistério.
- ARTIGO 37 - Compete à Divisão de Educação, através da Seção de Educação, manter escala de substituição de docente para atender os impedimentos referidos no artigo anterior.
- ARTIGO 38 - Para as substituições previstas no artigo 36 desta Lei, serão utilizados os docentes pertencentes à Rede Municipal de Educação.
- ARTIGO 39 - As inscrições para as escalas de substituição de professores, serão abertas anualmente, na Divisão de Educação, antes do início do ano letivo.
- ARTIGO 40 - As inscrições serão válidas somente para o período letivo de cada ano escolar.
- § 1º - Em hipótese alguma, as substituições poderão ultrapassar o tempo de afastamento do titular e/ou o ano letivo para o qual foi elaborada a escala.
- § 2º - Será obedecida rigorosamente a classificação feita no início do ano, por tempo de serviço e títulos.

SEÇÃO III
DA REMOÇÃO

- ARTIGO 41 - Remoção é a transferência do docente de uma unidade escolar para outra unidade escolar e será processada:
- I - por tempo de serviço e títulos;
 - II - por permuta;
 - III - ex-ofício
- ARTIGO 42 - A remoção a que se refere o inciso I do artigo anterior será efetivada em período que preceda ao início do ano letivo, devendo o processamento relacionado com a inscrição, avaliação de títulos, classificação e escolha, ser regulamentado pela Divisão de Educação, através da Seção de Educação.



- ARTIGO 43 - A remoção por permuta, proceder-se-á a pedido dos interessados, quando no exercício de atividades idênticas e habilitação para exercê-las e requerida antes do início do processo de remoção por tempo de serviço e títulos.
- § 1º - Os postulantes à remoção por permuta não poderão candidatar-se à remoção por tempo de serviço e títulos, devendo manifestar-se por uma das modalidades de remoção.
- § 2º - A remoção por permuta, deverá obedecer as normas a serem estabelecidas pela Divisão de Educação, através da Seção de Educação.
- § 3º - O candidato removido por permuta ficará impossibilitado de inscrever-se em concurso de remoção, durante 03 (três) anos.
- ARTIGO 44 - A remoção "ex-ofício" dar-se-á no interesse do ensino, a critério da Administração Municipal, obedecendo aos artigos 468 e 469 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

- ARTIGO 45 - Os integrantes do Quadro do Magistério sujeitar-se-ão por dispositivo desta Lei, ao regimento interno do estabelecimento, à Consolidação das Leis do Trabalho e à Legislação Municipal.
- ARTIGO 46 - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e/ ou horas-atividade que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar, participação em cursos, seminários, palestras ou congressos afetos à área de educação, e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
- ARTIGO 47 - O tempo de serviço dos docentes servidores será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.
- ARTIGO 48 - A Seção de Pessoal do Departamento de Administração, fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados atingidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

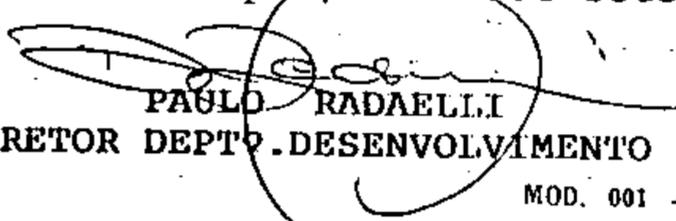


- ARTIGO 49** - A fixação da sede de exercício dos atuais docentes, nas Unidades de Educação Infantil existentes, será efetuada por escolha dos interessados, mediante classificação por tempo de serviço prestado exclusivamente na área de educação infantil da rede municipal de ensino, considerando se para desempate, respectivamente, o tempo de serviço - geral no Magistério Municipal local, os encargos de família e a maior idade.
- ARTIGO 50** - Os docentes, cuja unidade de exercício estiver localizada fora da zona urbana, poderão, em caráter transitório, reger escola na zona urbana por afastamento de seu titular, quando o período abranger todo o ano letivo.
- ARTIGO 51** - O Professor I, que permanecer sem unidade escolar, para ministrar aulas, ficará à disposição da Seção de Educação, que o designará para atuar, como substituto, nos casos necessários.
- § ÚNICO** - Os docentes atualmente afastados em outros órgãos ou entidades, terão como sede de exercício a Seção de Educação.
- ARTIGO 52** - O Poder Executivo poderá permitir a admissão de servidores docentes, nas seguintes hipóteses:
- I - Para ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento do emprego docente.
 - II - Para ministrar aulas nos afastamentos de Professor I, II e III, respeitando-se o disposto no artigo 38.
- ARTIGO 53** - O Prefeito Municipal fica autorizado a baixar os atos regulamentares, Decretos ou Portarias, necessários à execução desta Lei.
- ARTIGO 54** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa - Quatro, 17 de setembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de setembro de 1991.


PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPTO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MOD. 001 - 10.000 - 10/91



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.1.928, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a : ampliação do Sistema de captação de água bruta e ampliação do Sistema de Tratamento de Água.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa F
Quatro, 18 de setembro de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94




AGENOR MAURO ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de setembro
de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1929, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre transporte de alunos.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a estender o serviço de transporte de alunos na Zona Rural, objetivando que as conduções destinadas a esses serviços atinjam no máximo a distância de 01 Km. das residências dos interessados a se dirigirem à esta cidade para frequentarem as escolas públicas locais.

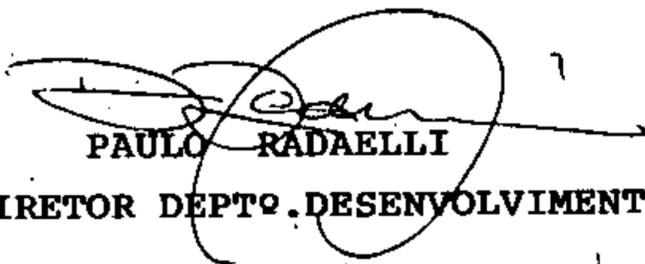
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes dos pagamentos dessas conduções correrão por conta de verba própria consignada no orçamento do corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de setembro de 1991.


PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPTO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LEI Nº 1930, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1922, de 15 de agosto de 1991, passa a ser a partir de 1º de setembro de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01-		26-	124.958,26 - 149.949,99
02-		27-	131.206,17 - 157.447,49
03-		28-	137.766,48 - 165.319,86
04-		29-	144.654,80 - 173.585,85
05-	44.852,83 - 53.823,40	30-	151.887,54 - 182.265,14
06-	47.095,47 - 56.514,57	31-	159.481,92 - 191.378,40
07-	49.450,24 - 59.340,30	32-	167.456,02 - 200.947,32
08-	51.922,75 - 62.307,32	33-	175.828,82 - 210.994,69
09-	54.518,89 - 65.422,69	34-	184.620,26 - 221.544,42
10-	57.244,83 - 68.693,82	35-	193.851,27 - 232.621,64
11-	60.107,07 - 72.128,51	36-	203.543,83 - 244.252,72
12-	63.112,42 - 75.734,94	37-	213.721,02 - 256.465,36
13-	66.268,04 - 79.521,69	38-	224.407,07 - 269.288,63
14-	69.581,44 - 83.497,77	39-	235.627,42 - 282.753,06
15-	73.060,51 - 87.672,66	40-	247.408,79 - 296.890,71
16-	76.713,54 - 92.056,29	41-	259.779,23 - 311.735,25
17-	80.549,22 - 96.659,10	42-	272.768,19 - 327.322,01
18-	84.576,68 - 101.492,06	43-	286.406,60 - 343.688,11
19-	88.805,51 - 106.566,66	44-	300.726,93 - 360.872,52
20-	93.245,79 - 111.894,99	45-	315.763,28 - 378.916,15
21-	97.908,08 - 117.489,74	46-	331.551,44 - 397.861,96
22-	102.803,48 - 123.364,23	47-	348.129,01 - 417.755,06
23-	107.943,65 - 129.532,44	48-	365.535,46 - 438.642,81
24-	113.340,83 - 136.009,06	49-	383.812,23 - 460.574,95
25-	119.007,87 - 142.809,51	50-	403.002,84 - 483.603,70



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

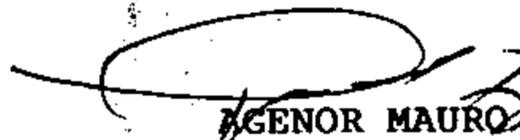


ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.2.530,03 (dois mil, quinhentos e trinta cruzeiros e três centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de setembro de 1991.


GENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de setembro de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1931, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

**Autoriza a contratação de Advogados
para defesa de interesse do Município.**

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar os Doutores PAULO ESTEVES, JURACI SILVA, EULINA ALVES DE BRITO E SILVA e MAURÍCIO VICENTE GOES DE SÁ, Advogados, para defender os interesses da Municipalidade, no que tange a AÇÃO RESCISÓRIA DO JULGADO, Processo nº 524/89 e AÇÃO POPULAR, objetivando a anulação do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Municipalidade e Evaldo Gândara Barcellos, em 14.04.1980.

ARTIGO 2º - A remuneração dos contratados será de Cr\$.20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), os quais serão pagos da seguinte conformidade:
Cr\$.4.000.000,00 - no dia 04.10.1991
Cr\$.3.000.000,00 - no dia 04.11.1991
Cr\$.3.000.000,00 - no dia 04.12.1991, sendo que a segunda parcela não sofrerá qualquer correção, entretanto, a terceira parcela será corrigida pela Taxa Referencial na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - O saldo devedor será pago em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais sucessivas de Cr\$.2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), vencendo a primeira em 05 de fevereiro de 1992, devendo as referidas parcelas serem atualizadas pela Taxa Referencial na data de seu efetivo pagamento.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
* CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de outubro de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de outubro de 1991.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
• CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1932, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991.

Dá nova redação ao Artigo 4º, da Lei nº 1494, de 06.09.83, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 1899, de 24.04.91.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º, da Lei nº 1494, de 06.09.83, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 1899, de 24.04.91, passa a ter a seguinte redação:

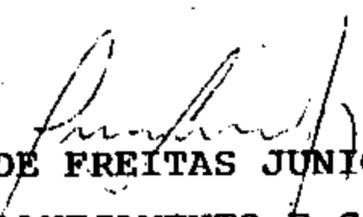
"Artigo 4º - O adiantamento mensal de cada espécie não ultrapassará o valor de Cr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), sendo reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC (FIPE)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de outubro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de outubro de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1933, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Concede abono salarial aos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial a todos os funcionários e servidores municipais, à partir de 01 de outubro de 1991, no valor de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de outubro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de outubro de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1934, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Reduz a Jornada de Trabalho dos Funcionários e Servidores Municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reduzida a jornada dos funcionários e servidores municipais que trabalham 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de novembro de 1991.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de outubro de 1991.


CLÓVIS BARIONI
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1935, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

**Acrescenta Parágrafo ao Artigo 1º da
Lei nº 1852, de 13 de junho de 1990.**

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

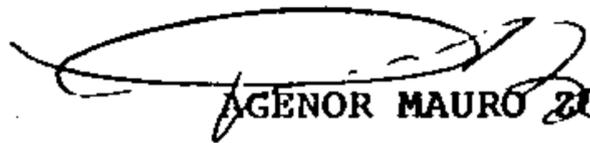
ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º, da Lei nº 1852, de 13 de junho de 1990, o seguinte Parágrafo:

"Parágrafo Único - Para fins da concessão do Prêmio Assiduidade previsto no "caput" deste Artigo, fica considerado em atividade os afastamentos por férias, licença por acidente de trabalho e nojo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de novembro de 1991.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de outubro de 1991.


CLÓVIS BARIONI
DIRETOR DEPTº. ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1936, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar programas de formação profissional e de outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

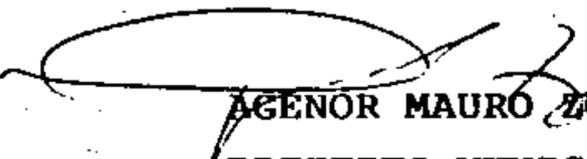
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria do Trabalho e de Promoção Social, sendo que o Município suplementará se necessário com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de outubro de 1991.


PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPTº. DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LEI Nº 1937, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando a Manutenção do Projeto denominado "PROJETO DE CAPACITAÇÃO ARTESANAL".

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e/ou re-
ti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvi-
mento de projetos que visem atender a família e a grupos da popula-
ção com problemática específica.

ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria -
do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

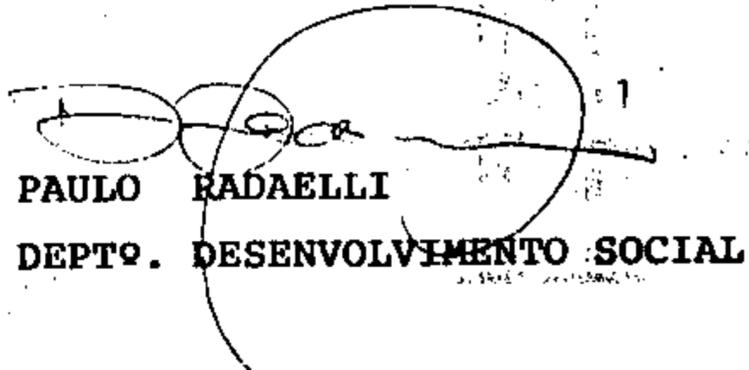
CGC 45.749.819/0001-94



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita
do Passa Quatro, 30 de outubro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de
outubro de 1991.


PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPTº. DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1938, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre publicação da relação das compras bem como das obras e serviços, contratados pelo Órgão da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta, farão publicar nos quadros de aviso do átrio da Prefeitura e Câmara Municipal, até o dia vinte do mês subsequente, a homologação das licitações realizadas (Convite, Tomada de Preços e Concorrência).

ARTIGO 2º - A publicação será feita de forma resumida, até o vigésimo dia do mês subsequente, a listagem dos pagamentos das desapropriações ocorridas amigáveis ou judiciais, bem como assim dos imóveis vendidos e comprados com menção neste último caso, das características dos bens e respectivos preços.

ARTIGO 3º - Serão enviados à Câmara Municipal, pelos órgãos que trata o artigo primeiro até setenta e duas horas após sua instauração, os editais completos das Tomadas de Preços e Concorrências de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações.

§ 1º - Entende-se por editais completos o conjunto de peças que é fornecido aos licitantes, podendo a Câmara solicitar outras informações e elementos que julgar convenientes.

§ 2º - No caso de Tomada de Preços e Convite, deverá ser enviada a lista dos convidados e qualificados.

§ 3º - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados de modo a permitir fácil consulta ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 4º - Serão enviadas à Câmara Municipal, até o dia vinte do mês subsequente, cópias dos contratos de compras e de contratação de obras e serviços celebrados no mês pelos órgãos de que trata o artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal manterá os documentos ordenados de forma a permitir fácil consulta ao público.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 1991.

AGENOR MAURO BORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de outubro de 1991.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

PROCOLO

N.º 229/91-

Em 19 / agosto 1991

Encaminho-se ao Sr. Prefeito Municipal
Sala das Sessões: 19/08/91
PRESIDENTE

INDICAÇÃO - N.º: 108/91-

Considerando que nossa cidade está ligada diretamente à Região de São Carlos, juntamente com mais 6 cidades;

Considerando que hoje Santa Rita possui condições especiais para acolher empreendimentos na área médica e de saúde.

Tendo Sua Excia. Dr. Luis Antonio Fleury Filho manifestado sua intenção de dotar a Região de São Carlos de um Hospital Regional e Santa Rita do Passa Quatro já possui um hospital do Estado que facilmente seria ampliado e adaptado para receber tal benefício, pois sua área é extensa.

INDICO a Sua Excia. Dr. Agenor Mauro Zorzi, para que envide todos os esforços para a concretização do referido projeto aqui em nossa Estância.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1991.


Reynaldo Zanirato Junior
Vereador

REYNALDO ZANIRATO JÚNIOR
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.939, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, a celebrar - convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Sucen e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP, representada pelo Prefeito Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e com a interveniência da Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, em regime de colaboração entre os partícipes, objetivando a execução de atividades de Programa de Emergência para Controle dos Vetores do Dengue e da Febre - Amarela, em que a Secretaria transferirá à Prefeitura no exercício de 1991 o valor de Cr\$.1.954.036,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil e trinta e seis cruzeiros), reajustado de acordo com os índices oficiais do IPC/FIPE ou outro que venha a substituí-lo, cabendo à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro alocar, no exercício de 1991, o valor de Cr\$.450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) igualmente reajustado de acordo com os índices - IPC/FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 2º - As despesas oriundas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de novembro de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



AGÉNOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05
de novembro de 1991.

PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPTO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.719.819/0001-94



LEI Nº 1940, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza a cessão de área para uso e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a ceder ao GRÊMIO ESPORTIVO ESTRELENSE, estabelecido no Distrito de Santa Cruz da Estrela, inscrito no CGC MF sob o nº 54.008.271/0001-12, mediante concessão de direito real de uso, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, um campo de futebol localizado à Rua José Ferreira de Rezende, Quadra 953, Imóvel 132 do C.I.M. e o clube social localizado à Rua Eugênio Anacleto Rodrigues Dias, Quadra 930, Imóvel 311 do C.I.M., em Santa Cruz da Estrela.

ARTIGO 2º - A concessionária Grêmio Esportivo - Estrelense se obriga a manter limpo os imóveis, correndo por sua conta as obras necessárias à sua conservação.

ARTIGO 3º - Fica reservado à Prefeitura Municipal, o direito de uso dos imóveis descritos no Artigo 1º, para atividades culturais, esportivas e recreativas, sob o patrocínio da Municipalidade.

ARTIGO 4º - Terminado o prazo estipulado no artigo 1º e não sendo renovado a concessão, a Concessionária devolverá os imóveis à Municipalidade, em perfeitas condições de uso, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias porventura feitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

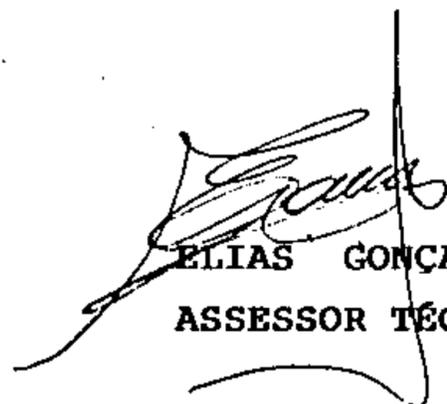


ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de novembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de novembro de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1941, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Santa Rita do Passa Quatro, no valor de Cr\$.4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), até o final do corrente exercício, para fazer face às despesas com custeio e manutenção.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite da subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura do crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de novembro de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de novembro de 1991.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1942, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, para término da construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Distrito de Santa Cruz da Estrela, Município de Santa Rita do Passa Quatro.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo, para término da construção de um Núcleo de Promoção Social na sede do Distrito de Santa Cruz da Estrela, Município de Santa Rita do Passa Quatro, à Rua José Ferreira de Rezende esquina com a Rua Sete de Setembro, Quadra 961, Imóvel 093.

ARTIGO 2º - Os serviços a serem executados para término da obra que trata o Artigo anterior, serão efetivados em próprio Municipal, à Rua José Ferreira de Rezende, esquina com a Rua Sete de Setembro, no Distrito de Santa Cruz da Estrela, Município de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de novembro de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de novembro de 1991.

PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPTº. DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1943, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Santa Rita do Passa Quatro.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É declarado de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de novembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 13 de novembro de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1944, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável LOJA MAÇÔNICA " MENSAGEM DA SERRA Nº 155" de Santa Rita do Passa Quatro - Estado de São Paulo.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É declarado de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável LOJA MAÇÔNICA "MENSAGEM DA SERRA Nº 155", de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de novembro de 1991.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 13 de novembro de 1991.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1945, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre as condições para a Declaração de Utilidade Pública.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Sociedades Civís, Associações e Fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - que adquiram personalidade jurídica;
- II - efetivo e contínuo funcionamento no(s) último(s) - 01 ano (s) imediatamente anterior, dentro de suas finalidades;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V - idoneidade moral comprovada de seus diretores.

ARTIGO 2º - São obrigações das que dorem declaradas de Utilidade Pública (sociedade, associações ou fundações):

- I - prestarem ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- II - ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto - por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - A declaração de Utilidade Pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções prevista em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de Utilidade Pública de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

ARTIGO 4º - O Município fornecerá às Sociedades, Associações ou Fundações, DIPLOMA em que constará a concessão de Utilidade Pública.

ARTIGO 5º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Procuradoria Jurídica, "ex-offício" ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da Declaração de Utilidade Pública da infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência da infração cometida o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de novembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 13 de novembro de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1946, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços de águas e esgotos, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de reservatório elevado de 500 m³ no Jardim Nova Santa Rita; Implantação de rede de esgotos nos Conjuntos Habitacionais CDH I e CDH II 1300m. Ø 150mm; Implantação de rede de distribuição de água nos Conjuntos Habitacionais I e II 1300m. Ø 50mm.; neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$.25.891.670,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e hum mil, seiscentos e setenta cruzeiros), cabendo ao Município de Santa Rita do Passa Quatro participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$.1.812.416,90 (um milhão, oitocentos e doze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e noventa centavos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

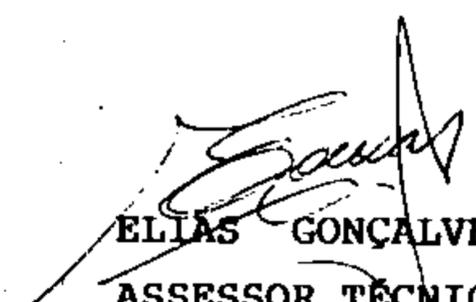
ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de novembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 13 de novembro de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1947, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a firmar Convênios e Termos de Compromissos com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, que objetivem a execução de construções de conjuntos habitacionais de interesse social.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a construção de unidades habitacionais de interesse social, nesta cidade, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e/ou órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terrenos de propriedade ou a serem adquiridos pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB-BAURU, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

§ ÚNICO - Firmar Convênios e Termos de Compromissos, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, com a COHAB-BAURU, a fim de realizar as obras de infra-estrutura que se fizerem necessárias à complementação dos projetos a serem aprovados, tais como os serviços de: drenagem de águas pluviais, pavimentação e conservação das vias públicas, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede externa de distribuição de água, esgotos sanitários e outros porventura indispensáveis à viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social, pela COHAB-BAURU.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas pelo Município, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de novembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 13 de novembro de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



LEI Nº 1973, DE 21 DE MAIO DE 1992.

Dá nova redação aos Artigos 1º e 4º item I e II da Lei nº 1948.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º e 4º, item I e II da Lei nº 1948, de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

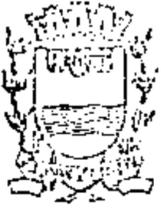
ARTIGO 1º - Esta Lei aprova o Orçamento para o exercício de 1992, a preços de agosto de 1991, estimando as receitas em Cr\$.3.487.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações ficarão mensalmente atualizados pela variação do Índice Geral de Preços editados pela Fundação Getúlio Vargas (base setembro de 1991).

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FGV (base setembro de 1991).
- II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FGV (base setembro de 1991)".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

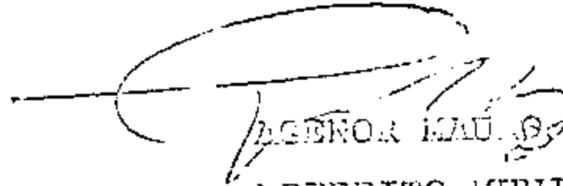
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de maio de 1992.



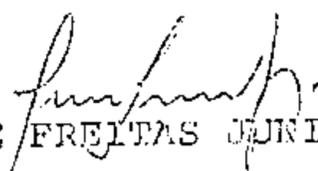
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.519/0007 94




AGENOR MAU S. BORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de
maio de 1992.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL - ESTÂNCIA CLIMÁTICA - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

LEI Nº 1948, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.



Aprova o Orçamento do Município para
1992 e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município, para o exercício de 1992, a preços de outubro de 1991, estimando as receitas em Cr\$.3.487.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros) e fixando a despesa em igual valor, cujos saldos de dotações ficarão mensalmente atualizados pela variação do Índice Geral de Preços editado pela Fundação Getúlio Vargas (base novembro 1991).

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

ARTIGO 2º - A receita prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:-

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	- Cr\$. 406.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	- Cr\$. 70.500.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	- Cr\$. 120.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- Cr\$. 1.475.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	- Cr\$. 67.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - Cr\$. 1.348.000.000,00

TOTAL DA RECEITA:.....Cr\$.3.487.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL - ESTÂNCIA CLIMÁTICA - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP



ARTIGO 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei,

observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	- Cr\$. 82.300.000,00	
CHEFIA DO GABINETE	- Cr\$. 60.500.000,00	
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	- Cr\$. 333.400.000,00	
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	- Cr\$. 1.114.100.000,00	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	- Cr\$. 1.192.200.000,00	
SAÚDE E SANEAMENTO	- Cr\$. 704.500.000,00	
		<u>Cr\$. 3.487.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	-	<u>Cr\$. 3.487.000.000,00</u>

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO	- Cr\$. 1.493.200.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- <u>Cr\$. 75.900.000,00</u>	
	Cr\$. 1.569.100.000,00	

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	- Cr\$. 1.882.100.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	- Cr\$. 35.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	- <u>Cr\$. 800.000,00</u>	
	Cr\$. 1.917.900.000,00	

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA - Cr\$. 3.487.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Expedir mediante Decreto autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a correção ou retificação das dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de cada verba, atualizada monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FGV (base novembro de 1991.).





II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FCG (base novembro de 1991).

ARTIGO 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor editado pela FIPE/SP.

ARTIGO 6º - Deverá o Executivo adotar medidas para adequar os dispendios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 7º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
28 de novembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de novembro de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1949, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

**Autoriza a complementação de salário do
funcionário ou servidor afastado por
acidente de trabalho.**

**AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei,**

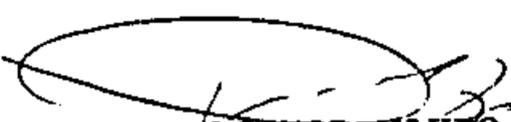
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - Fica assegurado a complementação de sa-
lário pela Prefeitura Municipal, até o limite do salário nominal do
funcionário ou servidor afastado por acidente de trabalho, durante
o prazo máximo de 01 (hum) ano.**

**ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente
Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, su-
plementadas, se necessário.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de dezembro de 1991.**

**ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do
Passa Quatro, 02 de dezembro de 1991.**


**AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de de-
zembro de 1991.


**CLÓVIS BARIONI
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1950, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada à Divisão de Contabilidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cr\$.50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente.

ARTIGO 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com anulações parciais de dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de dezembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de dezembro de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1930, de 30 de setembro de 1991, passa a ser, com a majoração de 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento), à partir de 1º de dezembro de 1991, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01-		26-	149.949,99 - 185.488,16
02-		27-	157.447,49 - 194.762,57
03-		28-	165.319,86 - 204.500,70
04-		29-	173.585,85 - 214.715,74
05-	53.823,40 - 66.579,55	30-	182.265,14 - 225.462,03
06-	56.514,57 - 69.908,53	31-	191.378,40 - 236.735,13
07-	59.340,30 - 73.403,96	32-	200.947,32 - 248.571,89
08-	62.307,32 - 77.074,16	33-	210.994,69 - 261.000,48
09-	65.422,69 - 80.927,87	34-	221.544,42 - 274.050,50
10-	68.693,82 - 84.974,26	35-	232.621,64 - 287.753,03
11-	72.128,51 - 89.222,97	36-	244.252,72 - 302.140,68
12-	75.734,94 - 93.684,12	37-	256.465,36 - 317.247,71
13-	79.521,69 - 98.368,33	38-	269.288,63 - 333.110,10
14-	83.497,77 - 103.286,75	39-	282.753,06 - 349.765,61
15-	87.672,66 - 108.451,09	40-	296.890,71 - 367.253,89
16-	92.056,29 - 113.873,64	41-	311.735,25 - 385.616,58
17-	96.659,10 - 119.567,32	42-	327.322,01 - 404.897,41
18-	101.492,06 - 125.545,69	43-	343.688,11 - 425.142,28
19-	106.566,66 - 131.822,97	44-	360.872,52 - 446.399,38
20-	111.894,99 - 138.414,12	45-	378.916,15 - 468.719,36
21-	117.489,74 - 145.334,83	46-	397.861,96 - 492.155,33
22-	123.364,23 - 152.601,57	47-	417.755,06 - 516.763,10
23-	129.532,44 - 160.231,65	48-	438.642,81 - 542.601,26
24-	136.009,06 - 168.243,23	49-	460.574,95 - 569.731,32
25-	142.809,51 - 176.655,39	50-	483.603,70 - 598.217,89



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.3.129,65 - (três mil, cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos).

ARTIGO 3º - Fica mantido o abono salarial concedido aos funcionários e servidores municipais, através da Lei nº 1933, de 30/10/1991.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de dezembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 13 de dezembro de 1991.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Melrelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1952, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera legislação tributária.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar em toda a Legislação Tributária Municipal em vigor, o **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - **FIPE**, em virtude da extinção do Valor de Referência.

ARTIGO 2º - O valor que servirá de base para aplicação do novo indexador, será de Cr\$.7.000,00 (sete mil cruzeiros), importância que corresponde ao Valor de Referência corrigido até a presente data.

ARTIGO 3º - O Artigo 198, da Lei nº 1501, de 05.12.83, passa a ter a seguinte redação:

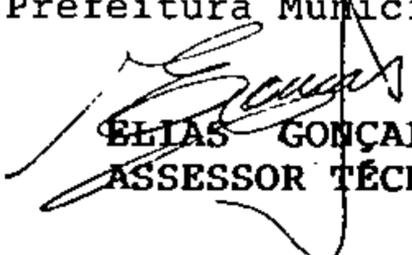
"Artigo 198 - O custo da prestação do serviço de remoção de lixo domiciliar, será rateado pelos contribuintes, admitindo-se a metragem de testada do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, na qual se aplicará o valor por metro linear de testada, que será fixado através de ato do Executivo."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de dezembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de dezembro de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1953, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Introduz alterações na legislação municipal vigente.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei 1509, de 22.12.1983, (com a nova redação dada pelas Leis nºs. 1601, de 04.12.1985; Lei 1711, de 30.11.1987 e Lei 1765, de 12.12.1988), passa a ter a seguinte redação:

"O excedente a 500,00 m² dos terrenos edificados ou não, sofrerá redução de 50% do valor da zona até o limite de 2.500,00 m² e de 95% o que ultrapassar este quantum, para fins de apuração de seu valor venal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de dezembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de dezembro de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1954, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera o Inciso I, do Artigo 2º, da Lei nº 1823, de 21.12.1989.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso I do Artigo 2º, da Lei nº 1823, de 21 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

I - Estabelecimentos de crédito (Bancos e Similares).....5.000%

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de dezembro de 1991.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de dezembro de 1991.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO